



IV Seminário

RPPS ZONA SUL

31 de julho e 1º de agosto

2025



O Regime Próprio de Previdência no Município de Pelotas

IV Seminário

RPPS ZONA SUL



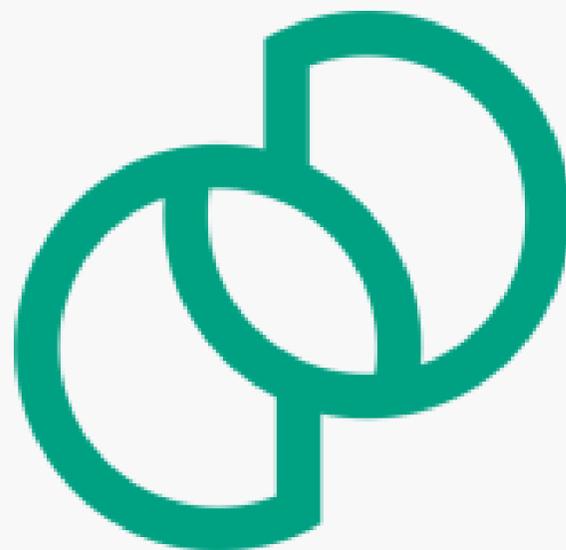
Renato Mendonça Abreu
Diretor Presidente



Ricardo Petrucci Souto
**Diretor Administrativo e
Financeiro**



Maria Lorena Portantiolo
Diretora de Benefícios



PrevPel

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS

RENATO MENDONÇA ABREU

PRESIDENTE

INTRODUÇÃO

O RPPS dos Servidores Municipais de Pelotas, foi criado pela lei 4.457/1999, que transformou a Caixa de Pensões dos Servidores Municipais no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas e manteve com o instituto a administração do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Municipais o FAM.



ORIGEM E ESTRUTURA

Lei 4.457/1999 - Transformou a antiga
Caixa de Pensões dos Servidores
Municipais no atual Instituto PREVPEL.

Composição:

Previdência (RPPS)

Saúde (FAM)

Certificação:

Nível II no programa Pró-Gestão (Ministério da
Previdência)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Composta por:

Diretor Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretora de Benefício

Diretora Técnica do FAM

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

Comitê de Políticas de Investimento

FAM

Fundo de Assistência Médica

O FAM (Fundo de Assistência Médica) é o braço de saúde do PREVPEL, voltado para oferecer serviços médicos e hospitalares aos servidores municipais de Pelotas e seus dependentes.

Rede credenciada:

Conta com 208 prestadores de serviços, incluindo médicos, dentistas, fisioterapeutas, nutricionistas, hospitais, pronto-atendimentos e laboratórios.

Beneficiários:

Atende 16.586 pessoas (titulares e dependentes).

Abrangência:

Oferece cobertura ampla para consultas, exames, internações e procedimentos odontológicos, proporcionando segurança na assistência à saúde dos servidores.



RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é o sistema previdenciário administrado pelo PREVPEL, responsável pela concessão de aposentadorias e pensões aos servidores municipais de Pelotas.

Beneficiários:

Atualmente, o RPPS atende 2.636 aposentados e 493 pensionistas.

Objetivo:

Garantir o pagamento regular dos benefícios e a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário municipal.



Segregação de Massas:

Plano em Capitalização:

Ativos com idade menor ou
igual a 45 anos

Aposentados com idade
maior ou igual a 75 anos

Todos os pensionistas

Plano em Repartição:

Ativos com idade maior do
que 45 anos

Aposentados com idade
menor do que 75 anos

Sem pensionistas

NOSSAS AÇÕES

APOSENTARER:

É uma ação voltada a minimizar e apoiar os servidores recém aposentados para que consigam assimilar a sua nova condição através de palestras e reuniões em grupo.

PREPARAÇÃO:

É uma ação voltada a preparar os servidores que estão chegando ao momento de se aposentar através de palestras e encontros.

SAMPEL:

É uma atividade voltada aos aposentados e pensionistas para promover integração, saúde e cultura, através de palestras, encontros, passeios e cinema.

Pelas ações de integração de aposentados e pensionista, governança corporativa e boas praticas de gestão o PREVPEL já recebeu 4 premios nacionais.



OBRIGADO





DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO



Garantindo segurança, transparência e cuidado com quem construiu a história do Instituto.

NOSSO PAPEL ●●●

Dentre as diversas atividades que desempenhamos, destacam-se: Análise e concessão de benefícios; Realização da prova de vida anual; conferência da Folha de Pagamento dos Inativos do Instituto, Atualização Cadastral, através do Censo Previdenciário; Análise permanente dos Recursos do COMPREV e Promoção de Eventos destinados aos servidores inativos.



EQUIPE:

Nosso departamento é composto por quatro servidores e contamos com o auxílio importante de três estagiárias.



Funções principais:

Análise e concessão de benefícios

Prova de vida anual

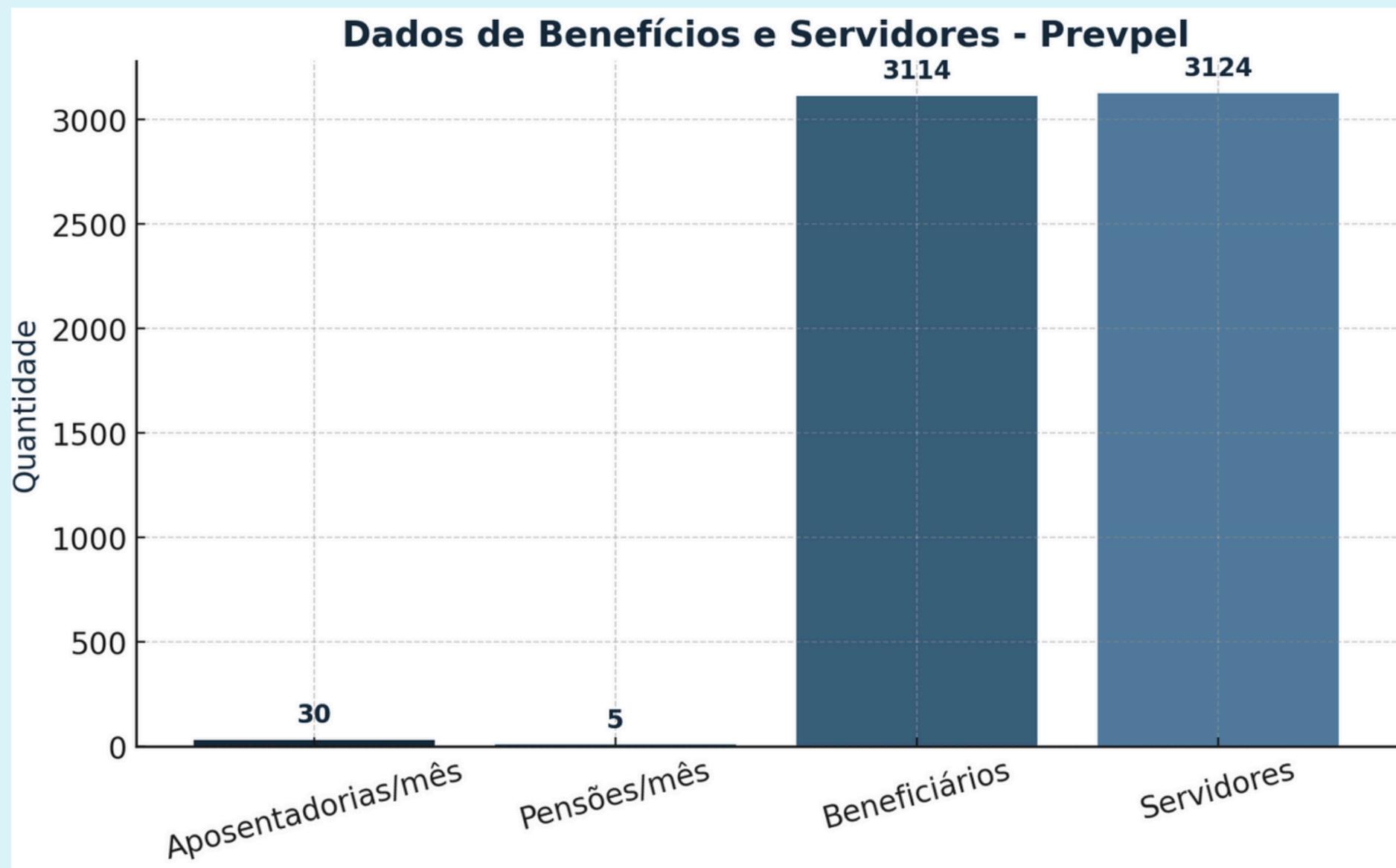
Conferência da folha de pagamento

Atualização cadastral (Censo Previdenciário)

Recursos do COMPREV

Eventos para servidores inativos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS



Aposentadorias: Média de 30/mês

Pensões: Média de 5/mês

Total de beneficiários: 3.114

Total de servidores: 3.124

NOSSA EQUIPE ATUA DE FORMA INTEGRADA PARA ASSEGURAR PROCESSOS PRECISOS, PAGAMENTOS CORRETOS E UM ATENDIMENTO HUMANIZADO AOS SERVIDORES INATIVOS, OFERECENDO SUPORTE CONTÍNUO EM TODAS AS ETAPAS DO BENEFÍCIO.

Atendimento e Suporte:

Oferece orientação personalizada, esclarece dúvidas sobre aposentadorias, pensões e demais benefícios.

Apoio Previdenciário:

Organiza documentos, envia arquivos ao TCE, controla recursos do COMPREV e realiza conferências no e-Social.



Gestor da Folha:

Realiza a inclusão dos beneficiários no sistema de folha de pagamento (SIM) e acompanha pagamentos mensais.

Diretor de Benefícios:

Analisa, confere e valida processos nos sistemas JUS e SAPIEM, garantindo segurança jurídica.

IMPORTÂNCIA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO ● ● ●

O Censo Previdenciário é essencial para mantermos informações atualizadas e confiáveis. Ele envolve a participação de 3.124 servidores, garantindo a regularidade dos benefícios, prevenindo pagamentos indevidos e assegurando a sustentabilidade do sistema previdenciário para todos.

Atualização periódica dos dados dos servidores

Garantia de pagamentos corretos e seguros

Base essencial para planejamento e sustentabilidade do sistema previdenciário

Prevenção de inconsistências e fraudes



INTEGRAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Buscamos constantemente valorizar nossos servidores inativos por meio de eventos, campanhas e projetos que incentivam a integração, o acesso à informação e a qualidade de vida. Nosso compromisso é manter um vínculo próximo e de confiança com cada beneficiário.



● CONCLUSÃO ●

Nosso Departamento de Benefícios atua diariamente para garantir segurança, transparência e cuidado em cada etapa da vida do servidor inativo.

Com uma equipe dedicada, processos bem estruturados, ações de integração e atendimento humanizado, buscamos oferecer não apenas benefícios, mas também tranquilidade e reconhecimento a quem dedicou anos de trabalho ao serviço público.

OBRIGADA





Prevpel

Evolução da Reforma da Previdência:

BREVE RELATO

Ricardo Petrucci Souto

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PREVPEL

2025

A CRISE CAMBIAL DE 1998 E O AJUSTE FISCAL

Para economistas, “Brasil caminha para a inadimplência”

“País precisa de US\$ 40 bi do FMI”, dizem analistas

ALCINO LEITE NETO

DE PARIS

O FMI precisa abrir os cofres ao Brasil. Do contrário, o país vai mergulhar numa crise econômica de longa duração, arrastando consigo toda a América Latina. O Brasil necessita de, no mínimo, US\$ 40 bilhões, segundo os economistas Carlos Quesada e Luis Mioni, ambos analistas de conjuntura da América Latina do banco estatal francês CDC-Ida, uma das maiores instituições financeiras europeias.

“A situação de fim de governo de Fernando Henrique Cardoso não facilita a concretização de um novo acordo. Pelo contrário, os



CAUSAS

Valorização do Real: déficit na balança comercial

Crise russa: maior aversão ao risco e aumento da fuga de capitais de mercados emergentes

Dependência de investimentos estrangeiros para financiar o déficit em conta corrente e manter a taxa de câmbio fixa

AGRAVANTES

Desconfiança no Brasil levou a ataques especulativos contra o real

Elevação da Selic para atrair investimentos aumenta o custo da dívida pública

SOLUÇÕES

Empréstimo de US\$ 41,5 bilhões do FMI.

Compromisso de adoção medidas de ajuste fiscal para reduzir o déficit público, entre elas a reforma da previdência social.

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES NA REDAÇÃO ORIGINAL DA CONSTITUIÇÃO

Ausência de contribuição previdenciária obrigatória

A Constituição não estabelecia contribuição previdenciária compulsória para o servidor, apenas a possibilidade de instituição de contribuição para o custeio de sistemas de previdência e assistência social de servidores (parágrafo único do art. 149, (renumerado como § 1º).



BENEFÍCIOS ART.40

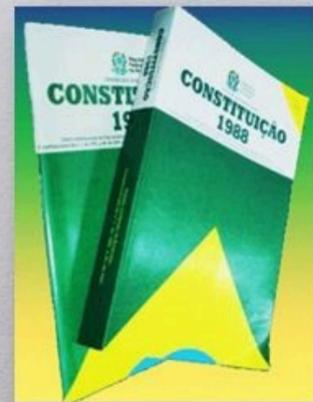
- Aposentadoria voluntária por tempo de serviço, integral ou proporcional, sem idade mínima;
- Aposentadoria voluntária proporcional por idade, sem tempo de serviço mínimo;
- Aposentadoria invalidez (proporcional ou integral) e compulsória proporcional aos setenta anos de idade;
- Pensão por morte correspondente à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei;
- Paridade para todos os benefícios;
- Possibilidade de edição de lei dispendo sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998

Contribuição obrigatória

Emenda Constitucional nº 20/98

- § 2º
- § 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, **serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria** e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.



O art. 40 passa a prever a possibilidade de instituição de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS - de caráter contributivo para os servidores titulares de cargos efetivos.

Não criado o RPPS esses servidores passariam a ser segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS), por força do art. 12 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Logo, a contribuição do servidor efetivo, para um ou para outro regime, passou a ser obrigatória e foi eliminada a possibilidade de inclusão no RPPS de servidores e empregados públicos temporários.

PRINCIPAIS REGRAS

Regras definitivas

- Idade mínima para aposentadoria.
- Proventos limitados à remuneração do cargo.
- Manutenção da integralidade e da paridade.

Regras de transição

- Destinadas aos servidores que haviam ingressado no serviço público até a data da publicação, com redução da idade mínima.

Vedações

- De concessão de benefícios distintos dos previstos no RGPS (Lei nº 9.717, de 27/11/1998).
- De mais de uma aposentadoria.
- De acumulação de aposentadoria de RPPS ou de atividades militares com remuneração de servidor ativo (exceto cargos acumuláveis, eletivos e cargos em comissão).

PRINCIPAIS REGRAS

Situações especiais

- Aposentadoria especial para atividades exercidas sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, definidas em lei complementar nacional.

Contribuições

- Isenção da contribuição previdenciária ao servidor que completasse os requisitos para aposentadoria integral e optasse por permanecer em atividade.

Previdência complementar

- Possibilidade de instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 2003

Principais Alterações no RPPS

ALTERAÇÕES APLICÁVEIS SOMENTE AO RPPS.

INCLUSÃO DO CARÁTER SOLIDÁRIO, COM CONTRIBUIÇÃO TAMBÉM DE INATIVOS E PENSIONISTAS.

CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOBRE A PARCELA QUE EXCEDE O TETO DO RGPS.

REGRAS DEFINITIVAS SEMELHANTES AO RGPS:

- Fim da paridade e integralidade.
- Proventos calculados pela média.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DA PUBLICAÇÃO, MANTENDO INTEGRALIDADE E PARIDADE:

- Substituição da isenção de contribuição por abono de permanência.
- Alíquota do RPPS não inferior à aplicada aos servidores da União.

Emenda Constitucional nº 41/03

- I - **por invalidez permanente**, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
- § 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, **serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor** aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

CORREÇÕES E AJUSTES:

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 47, DE 5 DE JULHO DE 2005

- Tempo de contribuição mínimo ultrapassado reduz a idade mínima;
- Aposentadoria especial para portadores de deficiência; atividades de risco e exercidas sob condições prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos definidos em leis complementares nacionais;
- Contribuição de aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante, na forma da lei, somente sobre as parcelas de proventos que superem o dobro do limite dos benefícios do RGPS.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 70, DE 29 DE MARÇO DE 2012:

- Direito às regras de transição nas aposentadorias por invalidez de servidores que ingressaram até a data da publicação da Emenda n° 41 (31/12/2003).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

Principais tópicos para o RPPS:

- Limitação dos benefícios a aposentadoria e pensão;
- Limitação de acumulação de benefícios;
- Alíquotas de contribuição mínimas conforme a situação atuarial do RPPS.
- Aposentadoria especial mediante lei complementar local, para servidores com deficiência, agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial e de servidores expostos a agentes prejudiciais à saúde.
- Obrigatoriedade de instituição de Regime de Previdência Complementar - RPC.
- Vedação da criação de novos RPPS.
- Aposentadoria celetista que se aposenta pelo INSS passa a romper o vínculo com o Ente.



APLICAÇÃO MEDIANTE LEI LOCAL REFERENDANDO AS ALTERAÇÕES:

- Possibilidade de contribuição de aposentados e pensionistas, sobre a parcela dos proventos acima do salário-mínimo quando o RPPS apresentar déficit atuarial.
- Revogação da limitação da base de contribuição de aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante, na forma da lei, às parcelas de proventos que superem o dobro do limite dos benefícios do RGPS.
- Revogação das regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005.

APLICAÇÃO AUTOMÁTICA PARA SERVIDORES DA UNIÃO:

- Todas as alterações.

OBRIGADO



O Regime Próprio de Previdência
no Município de Pelotas

IV Seminário

RPPS ZONA SUL

Colegiados

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal

Comitê de Investimentos

Rodrigo Alves Costa

Presidente

Cláudia Beatriz Netto Correia

Presidente

Daniel Brum Correa

Presidente



Cenário Econômico Mundial e as Metas Previdenciárias

IV Seminário

RPPS ZONA SUL



Leonora de Oliveira
Gerente de Análise Econômica
SICREDI



Nuria Broll
Referência Gestão e Risco



Gilmar Chapiewsky
Gerente Executivo
Caixa ASSET



LUMENS

ATUARIAL

**TRANSFORMAMOS NÚMEROS EM
DIRECIONAMENTOS**

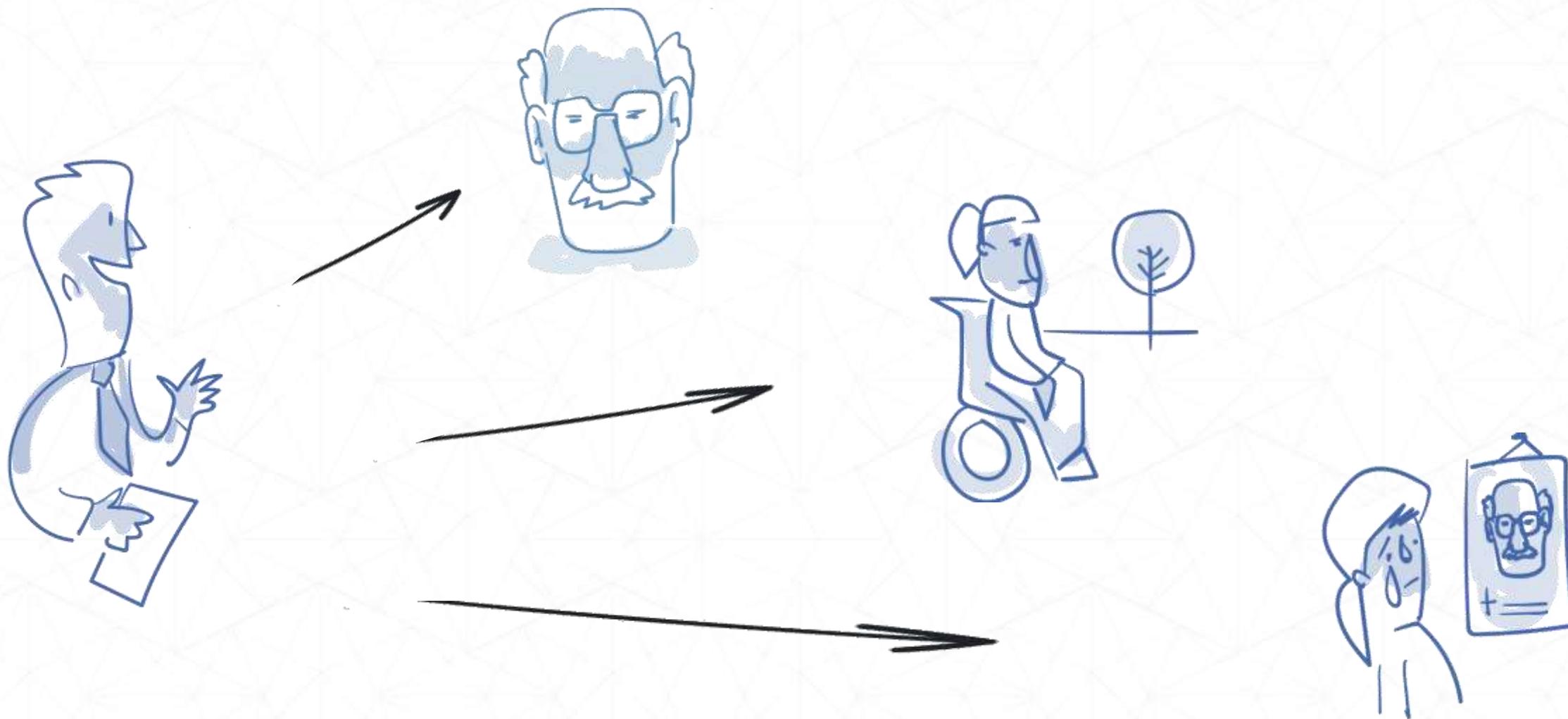
IV Seminário de RPPS da Zona Sul

SEGREGAÇÃO DA MASSA “O olhar do Atuário”



- ***Qual a essência de um RPPS?***

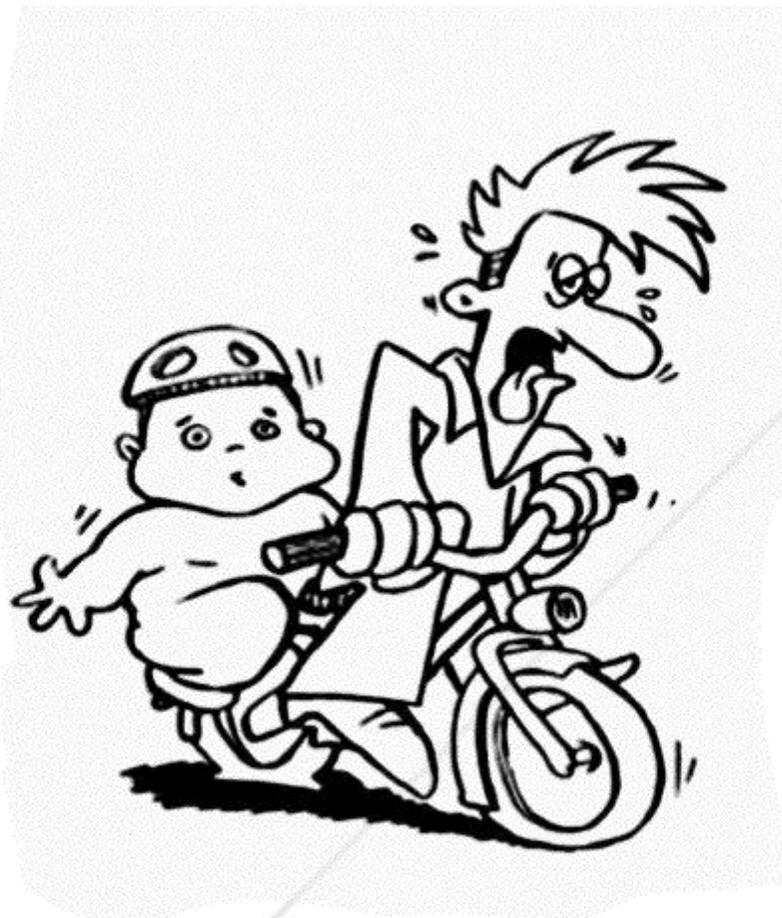
▪ Qual a essência de um RPPS?

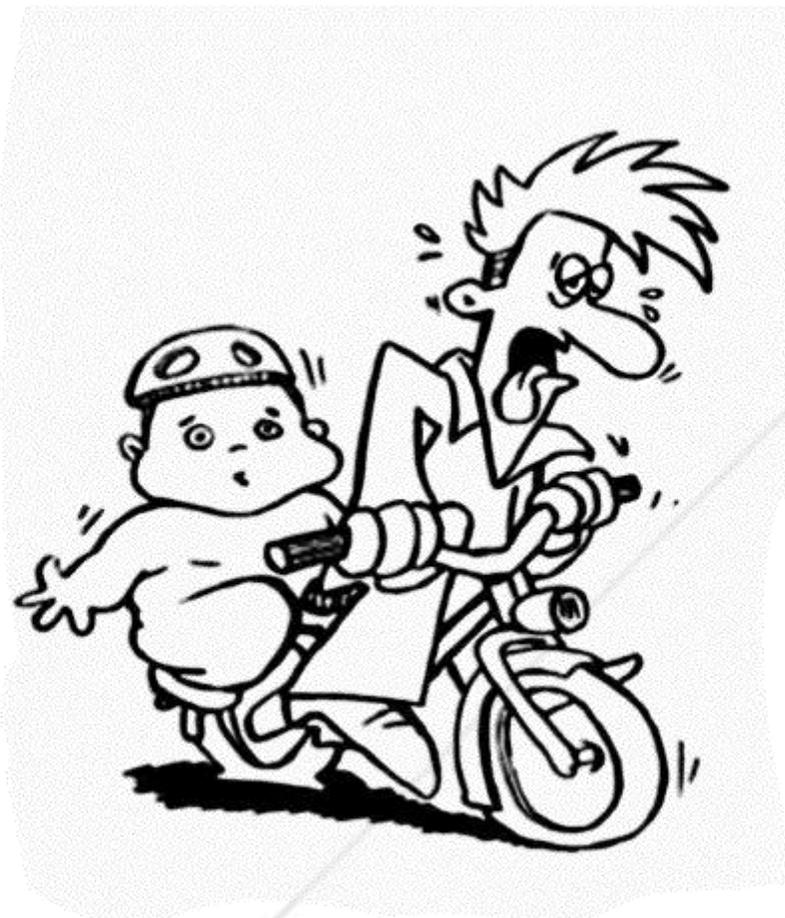


▪ *A gestão das incertezas...*









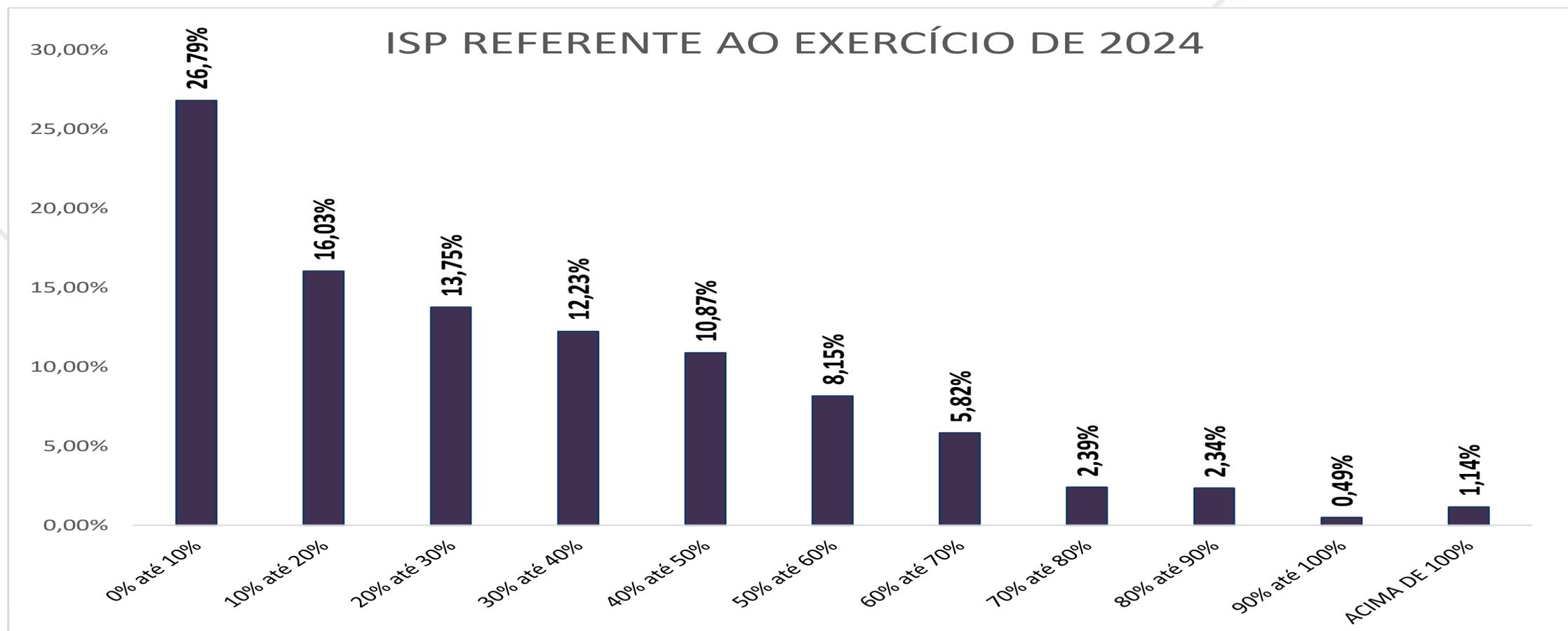


Voltemos ao presente...

- Como equacionar essas décadas anteriores?
- Subgrupos em um mesmo mutualismo.

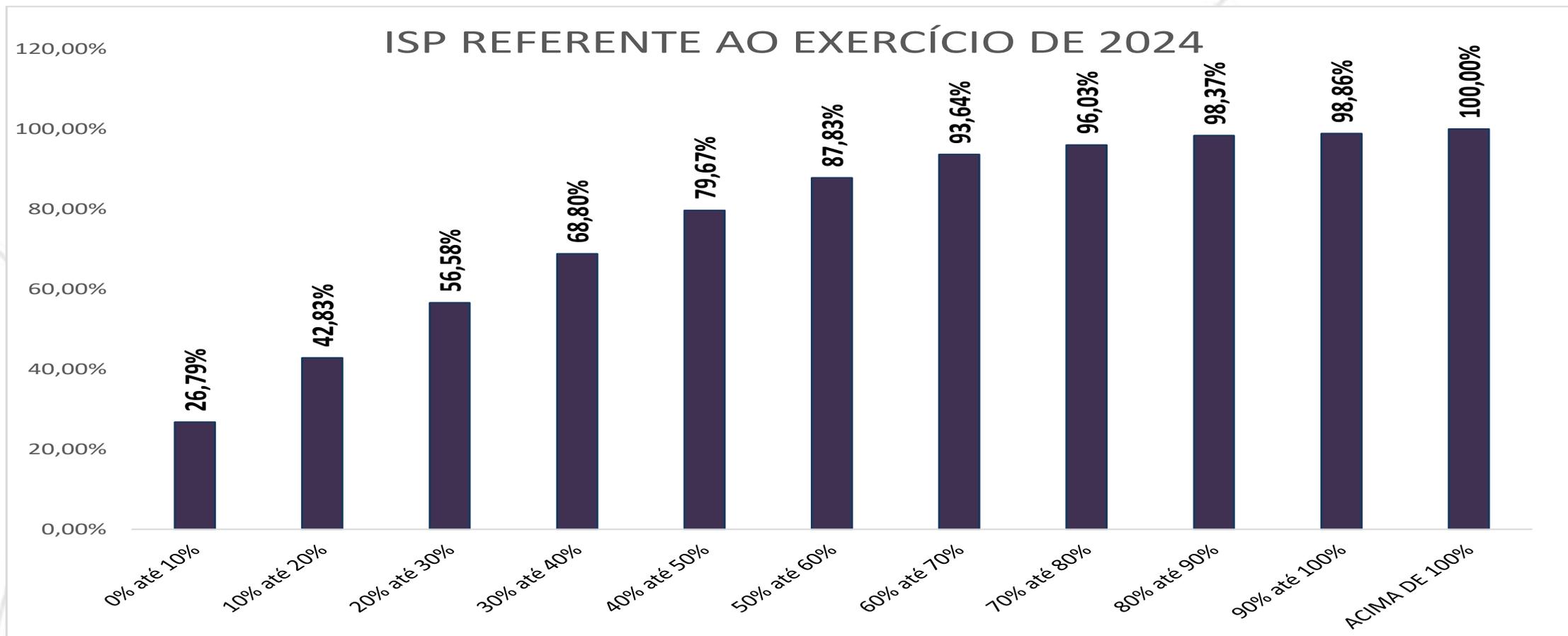
Uma fotografia atual

Índice de Solvência



Uma fotografia atual

Índice de Solvência





Preciso de REFORMA de Previdência no meu RPPS?

Preciso de REFORMA de Previdência no meu RPPS?

SIM,
“mínima”

SIM,
para todos?

Preciso de REFORMA de Previdência no meu RPPS?

SIM,
para todos?



LUMENS
ATUARIAL

**? 2025 / 2026
/ 2027 / 2028 OK ?**

REFORMEI, e agora?



REFORMEI,
e agora?

SIM,
“pagável”

REFORMEI, e agora?

SIM,
“pagável”

SIM,
ajudou, mas
não resolveu.

AJUDOU,

mas não resolveu...



AJUDOU,
mas não resolveu...

“INSS”?



AJUDOU,
mas não resolveu...

“INSS”?

**Segregação
de massas.**

***Mas Segregação
de Massas***

É

PÉSSIMO!





E a
INADIMPLÊNCIA

É

o quê?







“



PORTARIA Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

“SEÇÃO X

EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa;

(...)



PLANO DEFICITÁRIO

PLANO FINANCEIRO

- REPARTIÇÃO SIMPLES
- NÃO CONSTITUI RESERVAS
- MASSA MAIS MADURA
- ANÁLISE FINANCEIRA

PLANO PREVIDENCIÁRIO

- CAPITALIZAÇÃO
- CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS
 - MASSA MAIS JOVEM
 - ANÁLISE ATUARIAL

DA SEGREGAÇÃO DA MASSA

Embasamento legal

- **Implementação**: não mais necessária a submissão à aprovação **prévia** da proposta deliberada pelo Ente / RPPS.
- **Alteração**: duas possibilidades + uma nova (oriunda da Portaria nº 3.725/2020):
 - “Automática”: aprovação da Lei e envio posterior dos Estudos à SPREV;
 - Não Automática: envio prévio dos Estudos à SPREV; e
 - Transferência de beneficiários e recursos do PREV para o FIN!!!!!!!
- **Desfazimento**: envio prévio dos Estudos à SPREV.

DA SEGREGAÇÃO DA MASSA

Embasamento legal

- **Alteração**: duas possibilidades + uma nova (oriunda da Portaria nº 3.725/2020):
- “Automática”: aprovação da Lei e envio posterior dos Estudos à SPREV;

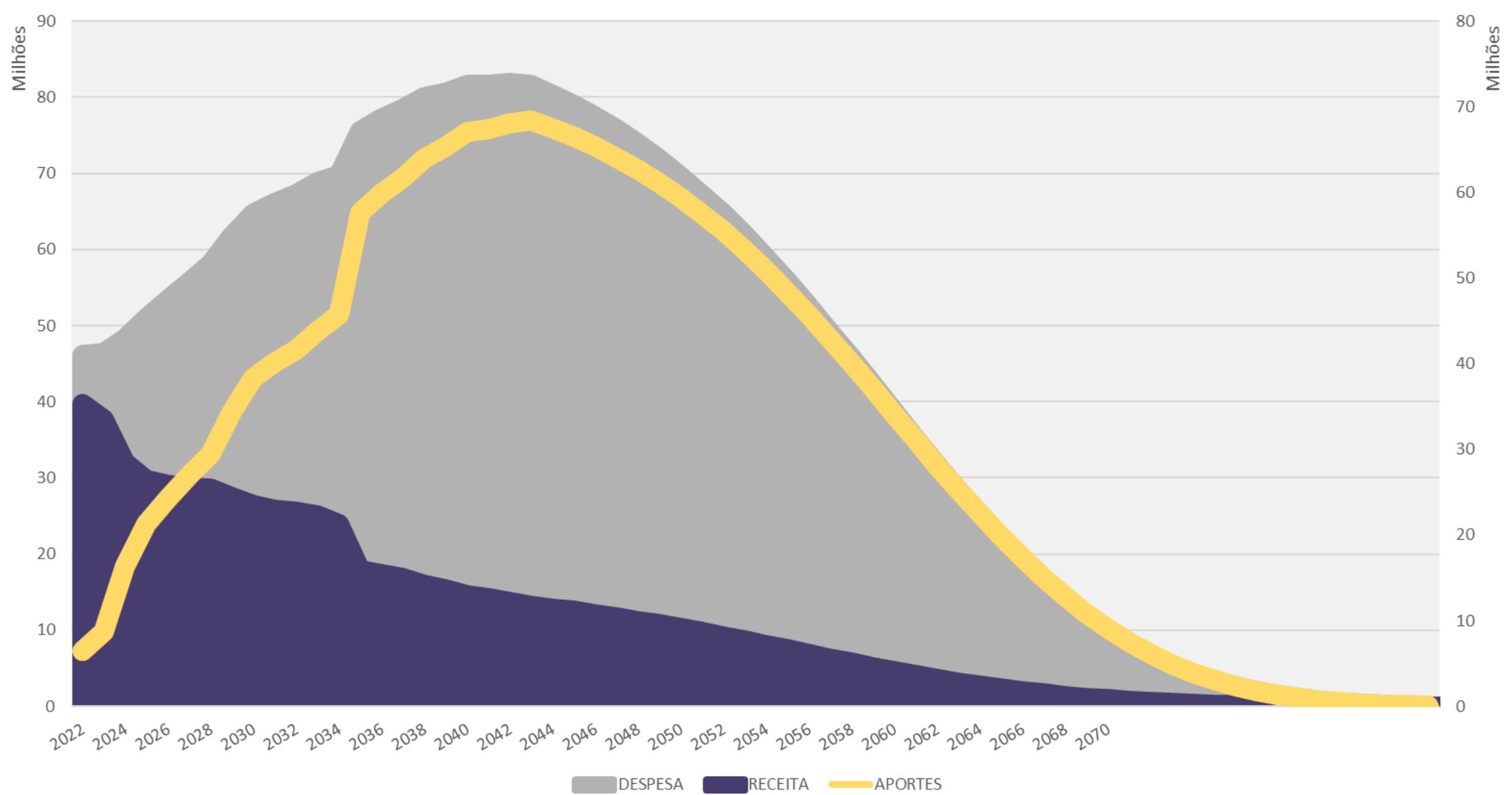
Exemplo real: Plano em Capitalização

ATIVO = R\$ 32.600.205,15

RESERVA (situação atual) = R\$ 14.960.017,41

Margem para revisão de Segregação = R\$ 32.600.205,15 / 1,15 – R\$ 14.690.017,41 =

R\$ 13.387.987,07 → (-) R\$ 150 mil mês



Uma amostra da realidade

- *Case*

- Elaborado estudo de adequação das hipóteses atuariais e saneamento dos dados cadastrais para apuração da real situação técnica.

Resultados	31/12/2012
Ativo Real Líquido	R\$ 189 Milhões
Provisões Matemáticas	R\$ 863 Milhões
Resultado Atuarial	R\$ 673 Milhões
Índice de Solvência	21,98%

Busca por métodos de financiamento do déficit atuarial.

Uma amostra da realidade

- *Case*
 - Algumas simulações...

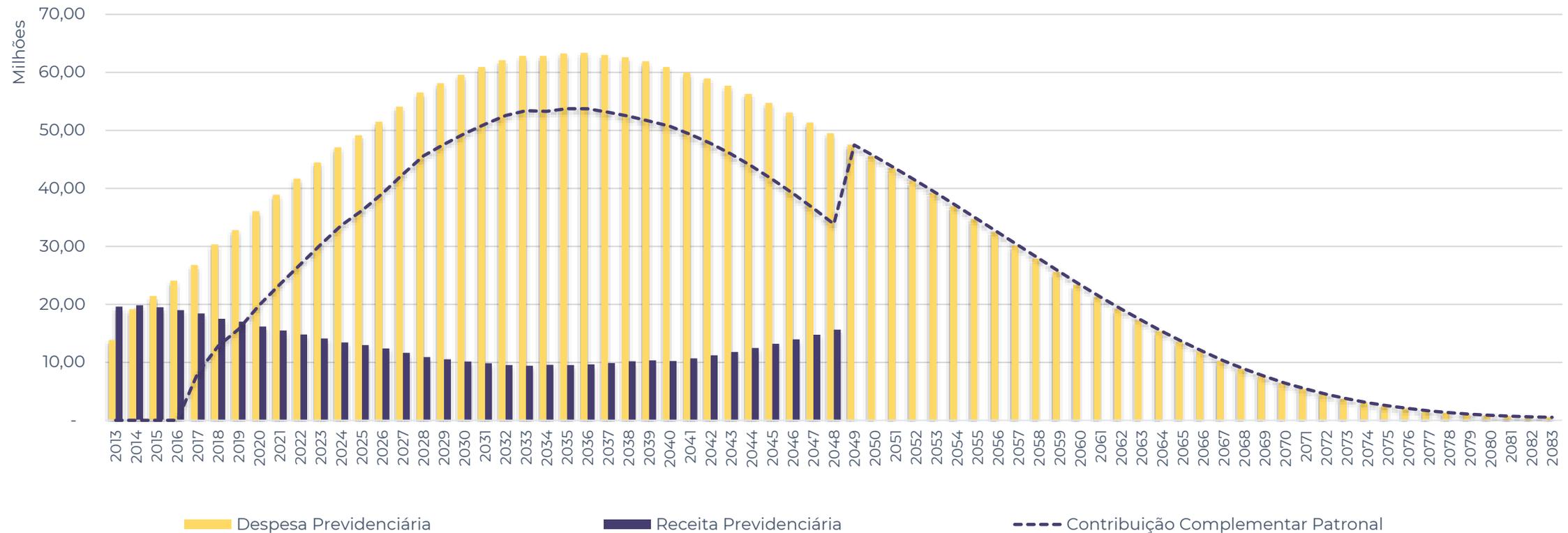
Resultados	PRICE	SAC
Valor da 1ª Prestação	R\$ 3.148.149,98	R\$ 4.076.348,56
Valor médio das prestações	R\$ 3.148.149,98	R\$ 2.842.470,94
Valor da última Prestação	R\$ 3.148.149,98	R\$ 1.608.593,33

Incapacidade do Ente Federativo em assumir as prestações (LRF/2001).

Uma amostra da realidade

- Case

- Simulamos algumas possíveis segregações...



Uma amostra da realidade

- Case
 - Projeções dos aportes...

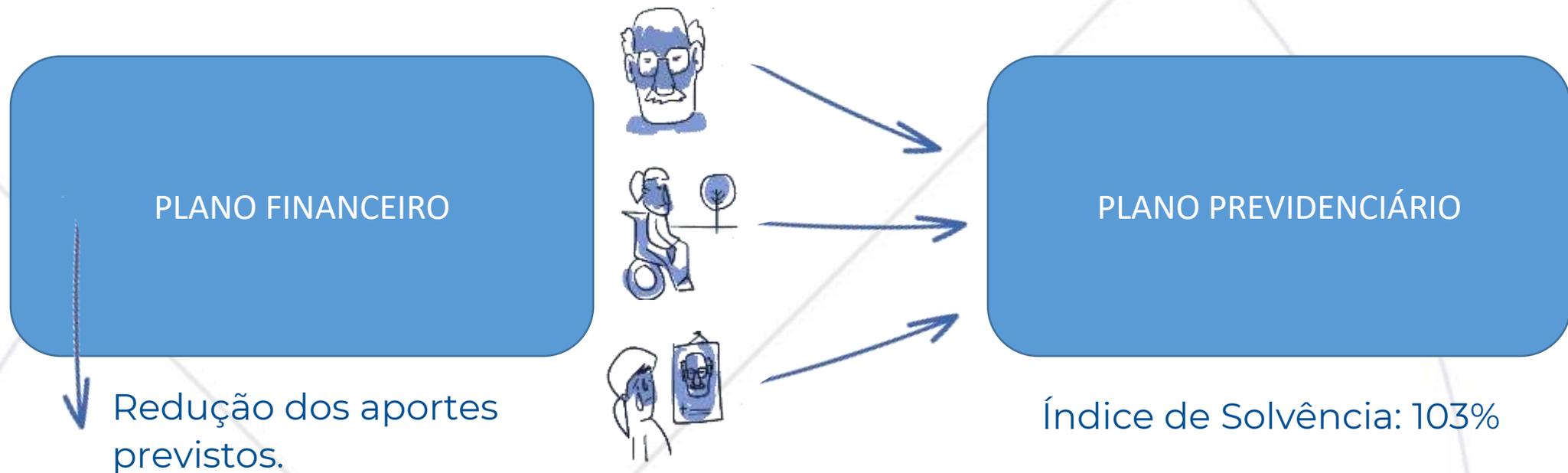
Segregação Seleccionada	VPA 4,5%	VN
Valor da 1ª Prestação (2016)	R\$ 595.645,28	R\$ 679.254,68
Valor médio das prestações	R\$ 556.745,80	R\$ 1.624.436,37
Valor da maior Prestação (2050)	R\$ 2.005.220,95	R\$ 4.476.598,25

Métodos Tradicionais	PRICE	SAC
Valor da 1ª Prestação	R\$ 3.148.149,98	R\$ 4.076.348,56
Valor médio das prestações	R\$ 3.148.149,98	R\$ 2.842.470,94
Valor da última Prestação	R\$ 3.148.149,98	R\$ 1.608.593,33

Uma amostra da realidade

- *Case*

- Implementada a segregação, foram identificados sucessivos superávits atuariais, possibilitando a reestruturação (compra de vidas em 2018, 2019 e 2021)...





**Isso serve para
todos os RPPS?**



Como mudar essa realidade?

- Ciência Atuarial:
- Estudos para a identificação de método que atenda a necessidade de recursos do RPPS e que seja viável:
 - Liquidez e solvência;
 - Redução do risco de crédito;
- Viabilizar a capitalização, em especial, para as novas gerações.

QUAL SERIA A MAIOR
PERDA COM A
EXTINÇÃO DO RPPS?





LUMENS
ATUARIAL

135

Desafios



PROJETAR UM RPPS

em 2045/2050...



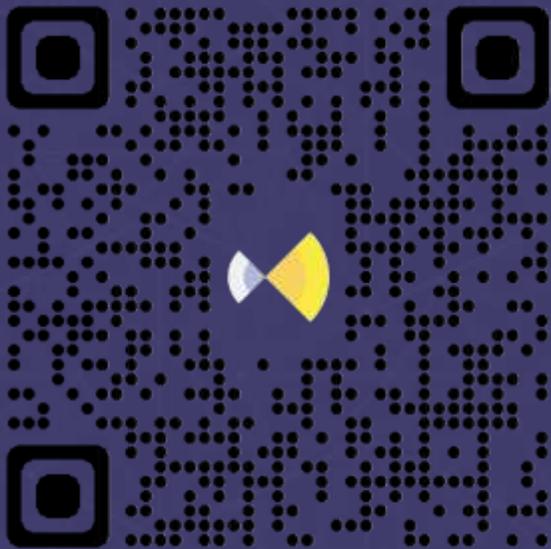
Saudável



Pós-transição



**Grupo de segurados
totalmente renovado**



- Transformamos números
- em direcionamentos.



- **Guilherme Walter**
- **Consultor Previdenciário e Atuarial**
- *guilherme@lumensatuarial.com.br*





TRANSFORMAMOS NÚMEROS
EM DIRECIONAMENTOS



A

Athena

Atuarial

A sabedoria na
Gestão Previdenciária

O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E SEUS REQUISITOS

“Tenho Segregação de Massas, posso consignar?”



Embasamento Legal

EC 103/2019 - Lei que autoriza o Empréstimo consignado com utilização de recurso próprio

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o [§ 22 do art. 40 da Constituição Federal](#), aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e o disposto neste artigo.

§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Resolução CMN nº 4.963/2021 publicada em 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Portaria nº 1.467/2022 publicada em 02 JUNHO 2022

Principais pontos da Portaria 1467/2022

Seção III - Instruções sobre operacionalização da carteira de empréstimos consignados

Art. 10. A política de investimentos, deverá estabelecer, os montantes, prazos, critérios e demais condições de acesso dos servidores, aposentados e pensionistas ao crédito, considerando a taxa de inadimplência.

§ 1º São elegíveis aos empréstimos de que trata este artigo, na qualidade de tomadores, somente **os servidores, os aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS**, observadas as condições previstas nos arts. 24 e 25.

Principais pontos da Portaria 1467/2022

§ 2º É vedada a concessão de empréstimos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso os respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, não possuam a classificação “A” relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que possuírem a classificação da CAPAG “B”, “C” e “D” os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS e caso o ente possua segregação da massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização.

Prevpel = 936 aposentados e pensionistas (conforme Draa)

Nota CAPAG * C	✓ Indicador I - Endividamento	Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida B (62.32%)
	✓ Indicador II - Poupança Corrente	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada B (90.32%)
	! Indicador III - Liquidez	Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa C (220.95%)

Principais pontos da Portaria 1467/2022

Art. 11. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS.

Art. 12. Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão disponibilizar a unidade gestora do RPPS o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

Principais pontos da Portaria 1467/2022

Art. 13. Deverão ser considerados, na gestão dos recursos alocados aos empréstimos consignados, os parâmetros e medidas mais adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

Parágrafo único. Para a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, a unidade gestora do RPPS deverá:

- I - constituir fundos garantidores e/ou de oscilação de riscos; e/ou
- II - contratar seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.



Os artigos 13,14 e 15 detalham sobre a realização de estudo Atuarial para mapear os riscos e estruturar os Fundos

- Fundo de Oscilação de Risco: Irá cobrir oscilações do mercado (variação do IPCA/inflação)
- Fundo Garantidor: irá cobrir possíveis inadimplências (falecimento e desvinculações de servidores ativos e/ou cessão do benefício por motivo maior).
- Promover a contratação de apólice para seguro prestamista

Art. 14. Para a constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - realização de estudo atuarial para estimar as perdas causadas em função da probabilidade de ocorrência de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decremento e perda de renda;

II - apuração da taxa para cobertura da totalidade dos riscos necessária para a preservação do equilíbrio econômico - financeiro da carteira, sem prejuízo de taxa adicional de riscos, para situações não previstas ou não controladas; e

III - segregação, contábil e financeira, dos recursos relativos às taxas de que trata o inciso II, incluídas nos encargos financeiros das operações, para a formação dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos.



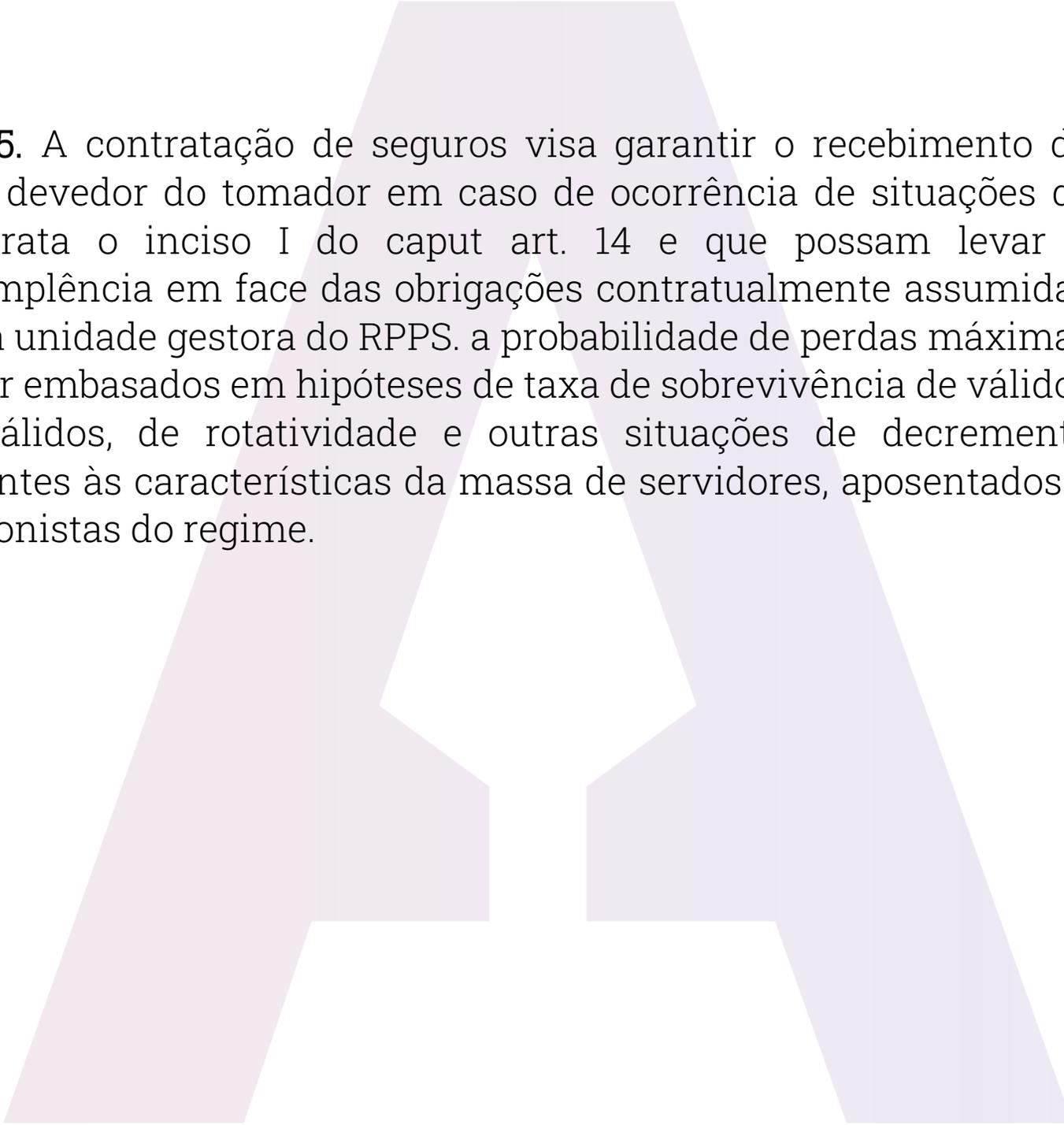
§ 1º Os estudos a que se refere o inciso I do caput deverão utilizar modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e estar embasados em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, de rotatividade e outras situações de decremento aderentes às características da massa de servidores, aposentados e pensionistas do regime.

§ 2º Os fundos garantidores a que se refere o inciso III do caput:

I - destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam;

II - operam a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados; e

III - são calculados atuarialmente em função de características dos tomadores, do prazo e dos valores contratados.



Art. 15. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de situações de que trata o inciso I do caput art. 14 e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com a unidade gestora do RPPS. a probabilidade de perdas máximas e estar embasados em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, de rotatividade e outras situações de decremento aderentes às características da massa de servidores, aposentados e pensionistas do regime.

Encargos Financeiros

Art. 16. Os encargos financeiros deverão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS:

- A administração das operações deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle; além de custeio dos fundos garantidores e de oscilação de riscos ou de seguros contratados e/ou de adicionais de risco.

§ 1º Independentemente de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relacionados à operacionalização dos empréstimos, a liberação do crédito e o desconto das parcelas consignadas ocorrerão sempre sob responsabilidade da unidade gestora do RPPS, por meio das contas **bancárias do regime**.

Art. 17. A política de investimentos deverá considerar para definição do limite de alocação no segmento de empréstimos consignados a situação da certificação no Pró-Gestão-RPPS no momento de sua aprovação, sem prejuízo de futura alteração, caso o regime venha obter a certificação durante a sua execução no exercício.

Encargos Financeiros

Art. 18. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado na política de investimentos ou aquele redefinido pelo conselho deliberativo, durante o acompanhamento de sua execução.

Art. 19. O desconto da prestação para pagamento do empréstimo pelos servidores, aposentados e pensionistas, será feito diretamente em folha de pagamento e o valor correspondente imediatamente creditado para a unidade gestora do RPPS.

§ 1º Os tomadores deverão autorizar o desconto das prestações dos empréstimos em folha de pagamento.

§ 6º A autorização para a efetivação da consignação do servidor e do aposentado não persiste por sucessão em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Encargos Financeiros

Art. 20. Os poderes, órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas tomadores de empréstimos deverão repassar à unidade gestora do RPPS, imediatamente após o pagamento das respectivas remunerações e proventos, os valores delas retidos, quando esses créditos não puderem ser efetuados de forma simultânea ao processamento das respectivas folhas de pagamento.

§ 2º O poder, órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração ou provento ao tomador do empréstimo:

II - será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos à unidade gestora do RPPS, durante o período relativo à inadimplência do repasse dos valores devidos em consignação, em caso de mora no pagamento das remunerações ou proventos por ele realizadas diretamente ou decorrente de falta de transferência dos recursos para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, da qual dependa o recebimento do provento pelo beneficiário tomador.



Art. 21. O contrato é um instrumento que regula a relação entre o tomador de empréstimos e a unidade gestora do RPPS, estabelecendo as obrigações e direitos e o ônus de eventual descumprimento de uma das cláusulas, para evitar controvérsias que poderiam trazer riscos para a operação.

§ 1º A formalização dos empréstimos poderá se dar por meio de contrato específico para cada novo empréstimo concedido, formalizado eletronicamente, ou por contrato de adesão, em que é pactuado um contrato único e prévio que respaldará todas as futuras concessões de empréstimos.



Art. 23. A liberação do crédito ao tomador somente ocorrerá após:

I - a celebração do contrato;

II - a autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento; e

III - a confirmação do poder, órgão ou entidade responsável pelo pagamento de sua remuneração, por meio eletrônico, quanto à possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites de margem consignável.

§ 3º A unidade gestora do RPPS, após certificar-se das medidas de que trata o caput, deverá liberar o valor contratado ao tomador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis diretamente em sua conta corrente bancária, pela qual recebe o benefício previdenciário ou a remuneração do cargo, sendo vedado o pagamento em espécie.



Art. 24. Deverá ser definido perfil dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, a partir das características biométricas, funcionais e remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos, que deverão estar previstos na política de investimentos.

Art. 25. Não poderão contratar operações de empréstimos os servidores, aposentados e pensionistas que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

I - não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

II - que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente

tomados perante o RPPS;

III - tenham perdido o vínculo com o ente federativo ou de cessado o benefício; e

IV - se encontrem na situação de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 10.

Art. 26. A aprovação do requerimento de concessão de empréstimos está sujeita à prévia análise de crédito.

Art. 27. Deverá ser adequado o prazo máximo dos empréstimos ao perfil das obrigações do RPPS e da sua carteira de investimentos, bem como ao da massa de servidores, aposentados e pensionistas elegível às operações, não podendo ser superior ao número máximo de prestações previsto para os empréstimos dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º O prazo dos empréstimos deverá ter por base a expectativa de sobrevivência do tomador, conforme taxa de sobrevivência de válidos e inválidos utilizada na avaliação atuarial.

§ 2º O prazo dos empréstimos para os pensionistas deverá observar o tempo de duração da pensão por morte ou outro requisito de cessação da pensão estabelecido na legislação do RPPS.

Art. 28. A concessão e o valor da prestação mensal a ser assumida pelo tomador do empréstimo estão condicionados à existência de margem consignável relativa à remuneração ou ao provento do benefício, a ser informada eletronicamente pelo órgão do ente federativo responsável pela gestão da folha de pagamento do respectivo servidor, aposentado e pensionista.

§ 1º O prazo dos empréstimos deverá ter por base a expectativa de sobrevivência do tomador, conforme taxa de sobrevivência de válidos e inválidos utilizada na avaliação atuarial.

§ 2º O prazo dos empréstimos para os pensionistas deverá observar o tempo de duração da pensão por morte ou outro requisito de cessação da pensão estabelecido na legislação do RPPS.



Art. 31. Deverão ser observados os seguintes parâmetros relativos à operacionalização dos empréstimos:

I - os encargos financeiros deverão contemplar:

a) taxa referente ao custo administrativo das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos;

b) taxa para cobertura dos riscos e para constituição de fundo garantidor e de oscilação de riscos, considerando, se for o caso, os custos de contratação de seguros;

c) taxas adicionais de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos ou seguros de que trata a alínea "b", devido a ocorrências de desvinculação ao RPPS bem acima do esperado, demandas judiciais, erros operacionais, ou para aumentar a rentabilidade da carteira; e

d) taxa de juros correspondente, no mínimo, à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial vigente na data da celebração do empréstimo, incluídas projeções do índice oficial de atualização monetária,

- c) taxas adicionais de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos ou seguros de que trata a alínea “b”, devido a ocorrências de desvinculação ao RPPS bem acima do esperado, demandas judiciais, erros operacionais, ou para aumentar a rentabilidade da carteira; e
- d) taxa de juros correspondente, no mínimo, à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial vigente na data da celebração do empréstimo, incluídas projeções do índice oficial de atualização monetária,

Exemplo: Descrição dos juros	Juros ano
Meta Atuarial	5,00% ano
Indexador IPCA	7,15% ano
Encargos tributários	3,84% ano
Taxa de Administração	1,00% ano
Juro nominal (final para servidor)	16,89% ano ou 1,4% mês

Art. 32. A unidade gestora do RPPS deverá manter os documentos e bancos de dados que deram suporte às operações de empréstimos consignados, por no mínimo 10 (dez) anos após a quitação do empréstimo, preferencialmente de forma digital.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas aos conselhos deliberativo e fiscal, órgãos de controle interno e externo e à SPREV, no mínimo, as seguintes informações, de forma estruturada:

- I - estudo atuarial, constituição e manutenção dos fundos garantidores e de oscilação dos riscos e/ou contratação de seguros;
- II - que fundamentaram a definição das condições de elegibilidade e prazos;
- III - que fundamentaram o estabelecimento dos encargos financeiros das operações;
- IV - valores consignados em folhas de pagamento e repassados à unidade gestora do RPPS; e
- IV - níveis de inadimplência e rentabilidade da carteira.

Art. 34. Deverá ser acompanhado o nível de inadimplência da carteira de empréstimos, por meio de indicador calculado pela divisão do saldo total da provisão para créditos de liquidação duvidosa pelo saldo total da carteira de empréstimos.

Parágrafo único. Deverão ser adotados os seguintes procedimentos quanto à constituição da provisão para reconhecimento de perdas referentes aos créditos de liquidação duvidosa, aplicando-se os seguintes percentuais sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para atrasos entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias;
- II - 50% (cinquenta por cento) para atrasos entre 121 (cento e vinte e um) e 240 (duzentos e quarenta) dias;
- III - 75% (setenta e cinco por cento) para atrasos entre 241 (duzentos e quarenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias; e
- IV - 100% (cem por cento) para atrasos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Fluxo para Implementação e Operacionalização do CONSIGNADO

Definir os Parâmetros Gerais e Condições dos Empréstimos na Política de Investimentos:

- ❖ Quanto recurso poderá ser alocado na Carteira de Empréstimos (Limite de 10% do PL para RPPS com a certificação do **Pró-Gestão** e 5% para os demais).
- ❖ Quais servidores que estarão aptos a adquirir o Empréstimo
- ❖ Qual o prazo máximo das Parcelas **definido pelo RPPS em conjunto com equipe Atuarial**
- ❖ Qual a idade máxima para adquirir o Empréstimo **definido pelo RPPS em conjunto com equipe Atuarial**
- ❖ Qual o perfil dos servidores que poderão adquirir o empréstimo (**CAPAG A** – Todos os Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas estão aptos; **CAPAG B, C ou D** - Somente Aposentados e Pensionistas do Plano Previdenciário).

Definição das Taxas:

- ❖ Taxa de Juros do RPPS
- ❖ Taxa do Fundo Garantidor
- ❖ Taxa do Fundo de Oscilação de Riscos
- ❖ Taxa de Administração
- ❖ Taxa do Seguro Prestamista

Outras ações importantes:

Criar meios de divulgação além de disponibilizar equipe para dar o atendimento necessário na Pré e Pós contratação do empréstimo.

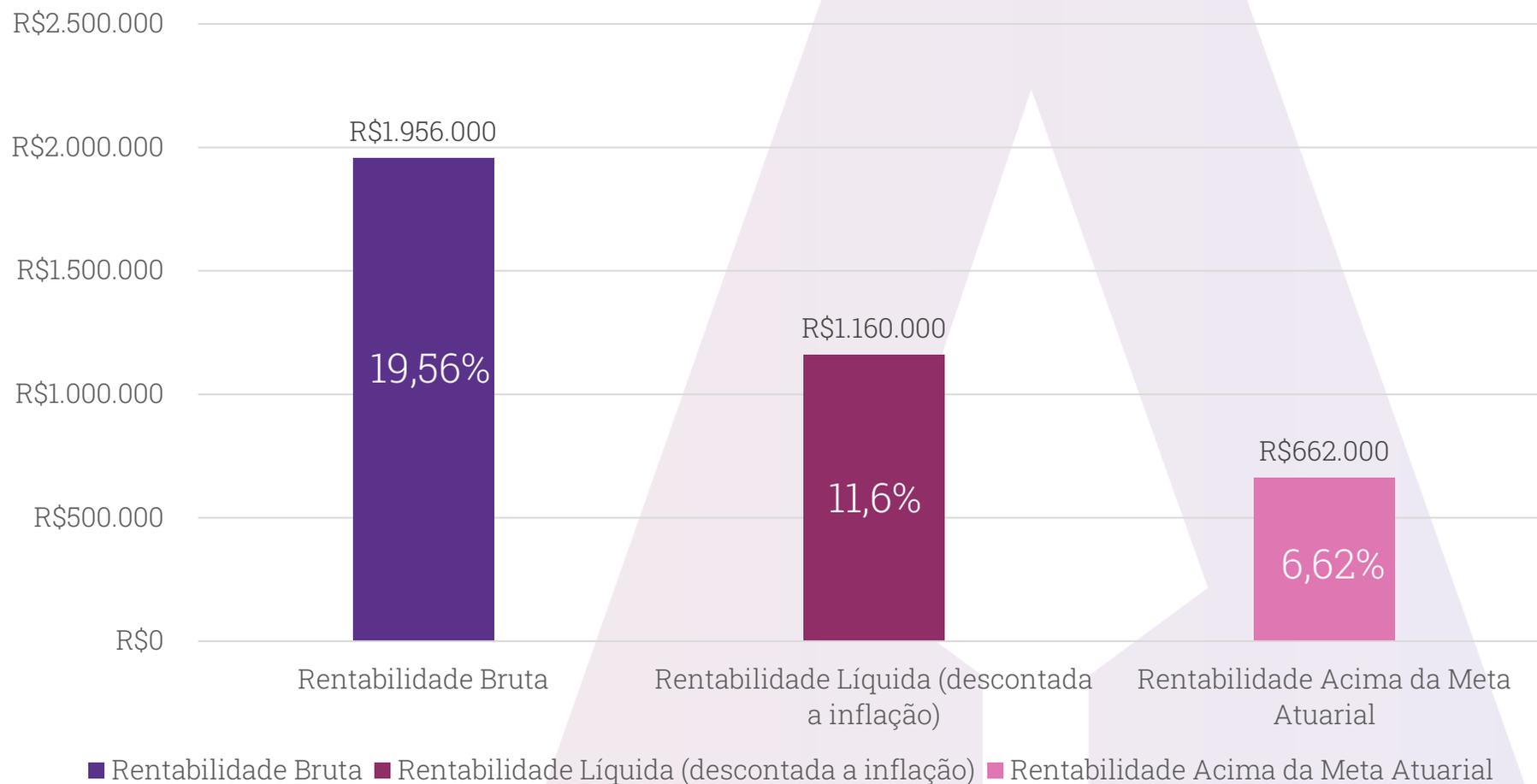
Controle dos Descontos em Folha e Apuração dos Rendimentos.

Contabilização das Operações dos Empréstimos conforme PCASP.

Todas as despesas operacionais deverão ser suportadas por taxa de administração dos consignados.

Simulação de Rentabilidade

No 1º Ano



Valor em Carteira:
R\$ 10.000.000,00

Indicadores:

Taxa de Juros (mês):
1,50% a.m

Taxa de Juros (ano):
19,56% a.a

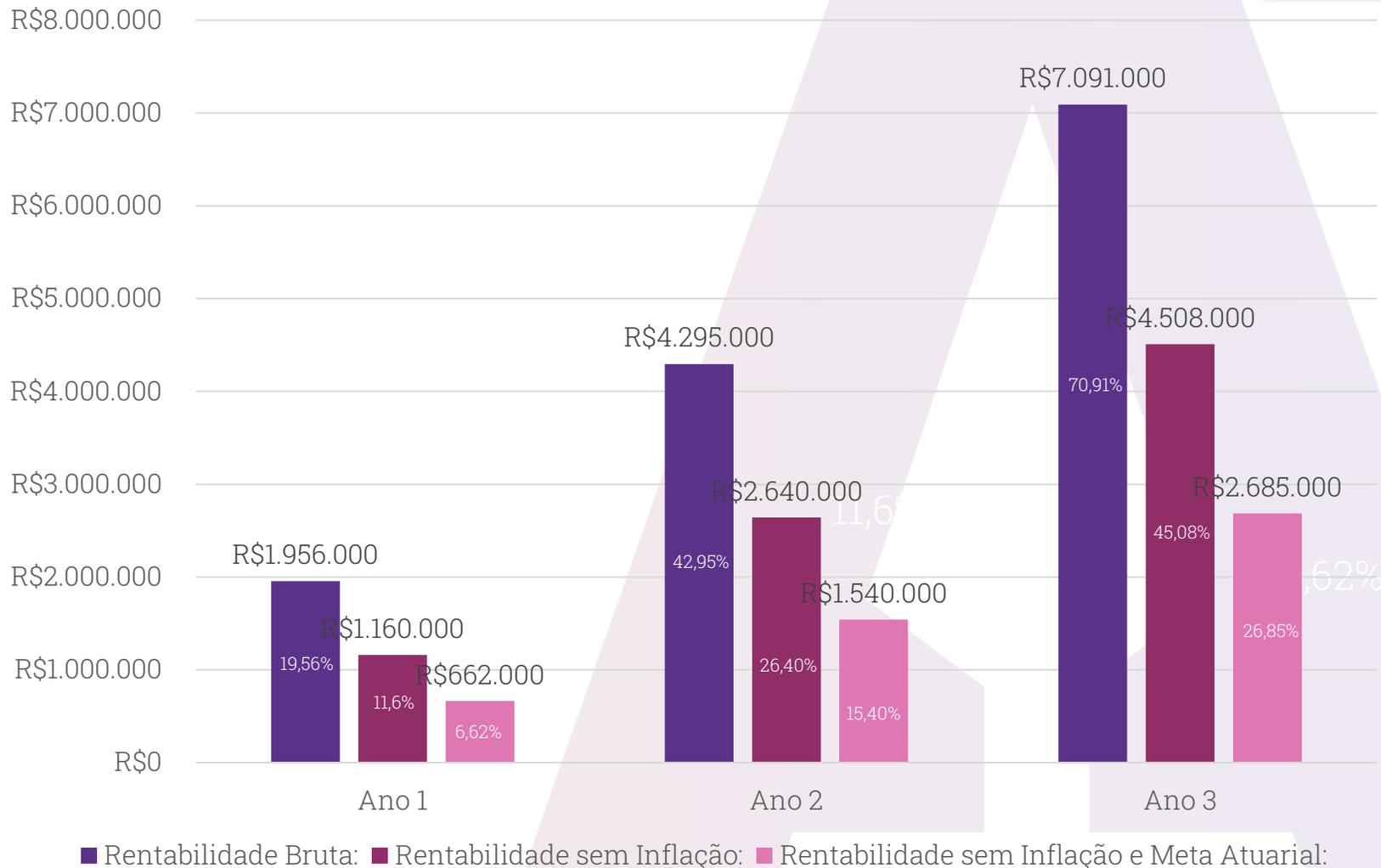
Expectativa de Inflação:
7,96% a.a

Meta Atuarial:
4,98% a.a

Projeção:
1 Ano

Simulação de Rentabilidade

No 3º Ano



Valor em Carteira:
R\$ 10.000.000,00

Indicadores:

Taxa de Juros (mês):
1,50% a.m

Taxa de Juros (ano):
19,56% a.a

Expectativa de Inflação:
7,96% a.a

Meta Atuarial:
4,98% a.a

Projeção:
3 Anos

Prestação de Serviço de Consignado

- ❖ Algumas empresas possuem a disponibilização de Sistema para Gestão do Consignado
- ❖ Atuário para realizar avaliação atuarial trazendo a definição do número máximo de parcelas do empréstimo consignado e percentual da taxa de risco para criação do fundo garantidor;
- ❖ Economista para auxiliar na definição da taxa de juros que garanta rentabilidade e suporte oscilação da inflação para garantir meta atuarial ao RPPS e estabelecer os parametros gerais das condições do empréstimo consignado aos beneficiários através da política de investimentos;
- ❖ Setor Jurídico para apoio ao RPPS;
- ❖ Equipe para atendimento na sede do RPPS;
- ❖ Equipe de telemarketing para divulgação, venda e atendimento aos beneficiários.

+ de **176.913** mil
vidas seguradas

+ de **55** milhões de reais
de **compensação**
financeira recuperados

+ de **29.6** bilhões de
reserva matemática
sob nossa gestão



**Elenir
Freitas**
Analista
Comprev



**Karla
Nickele**
Atuária
MIBA 3313



**Michele
Dall'Anol**
Atuária
MIBA 2991



**Nathalie
Padilha**
Atuária
MIBA 3557



**Leonardo
Baltazar**
Atuário
MIBA 3302

CONHEÇA MAIS SOBRE A ATHENA!

acesse_
www.athenaatuarial.com.br

E-mail / contato@athenaatuarial.com.br

Telefone / (51) 3300-8126

Insta / @athenaatuarial



fale conosco!



Whats / (51) 98040-9099



O Mercado Financeiro: Alternativas Rentáveis para os RPPS

IV Seminário **RPPS ZONA SUL**



Daniel Bozz
Analista

Gerência de Estratégia de Produtos e
Análise Macroeconômica

BANRISUL



Nuria Broll

Referência Gestão e Risco



Diogo Couto

BB ASSET

ALEXANDRE MARDER

DOUTOR E MESTRE EM DIREITO PELA UFRGS

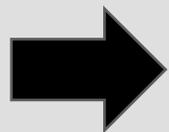
PROFESSOR E AUTOR DE LIVROS E ARTIGOS JURÍDICOS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PORTO AELGRE

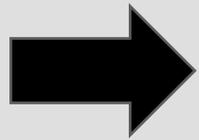
ADVOGADO

TEMA PROPOSTO:

- Alternativas e soluções à Reforma Previdenciária.
- O que está tramitando no Congresso e STF?
- A legalidade dos Consórcios para os RPPS.



CARACTERÍSTICA PRINCIPAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC 103-2019) EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS: **DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS REGRAS SOBRE PREVIDÊNCIA.**



QUESTÕES QUE EXIGEM ATENÇÃO:

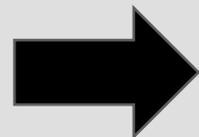
- 1 - IDADE MÍNIMA DEFINIDA POR EMENDA À LEI ORGÂNICA;**
- 2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DEMAIS REQUISITOS, EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL;**
- 3 – REGRAS DE CÁLCULO, POR MEIO DE LEI ORDINÁRIA (NADA IMPEDE QUE SEJA NA LEI COMPLEMENTAR).**

RIO GRANDE DO SUL

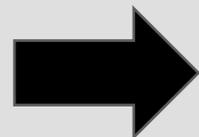
TOTAL DE MUNICÍPIOS EM NOSSO ESTADO: 497

FIZERAM REFORMA DA PREVIDÊNCIA ENTRE
2020 E 2023, COM REGISTRO NA BASE DE
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO TCE: 41 MUNICÍPIOS

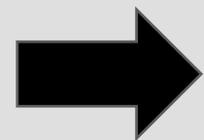
PROBLEMAS NA LEGISLAÇÃO EXISTEM.



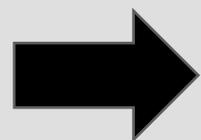
PROBLEMA 1 - FAZER A INTEGRALIDADE DA REFORMA POR MEIO DE LEI ORDINÁRIA. EX. JAGUARÃO, SANTA ROSA E SÃO GABRIEL (PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF;



PROBLEMA 2 - FAZER REFORMAS PARCIAIS: EX. IGREJINHA (ALTEROU APENAS PENSÕES); RIO GRANDE (ALTEROU APENAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS). VIOLAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS SEGURADOS.



PROBLEMA 3 - CRIAÇÃO DE REGRA ESPECIAL DE APOSENTADORIA PARA A CARREIRA DOS GUARDAS. EX. MOSTARDAS. VEDADO PELO PARÁGRAFO 4º-B DO ART. 40. Tema 1057 e ADI 6917/MT do STF;



PROBLEMA 4 - REVOGAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO SEM A ESTIPULAÇÃO DE NOVAS. EX. ARROIO DO MEIO. (NÃO SE TRATA DE EXTINÇÃO DO RPPS).

-

TEMA RELEVANTE NA JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: **CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 7º E 9º DA LEI 9717/98**. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019);

(...)

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

Órgão julgador: Tribunal Pleno

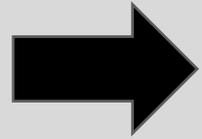
Relator(a): Min. EDSON FACHIN

Redator(a) do acórdão: Min. FLÁVIO DINO

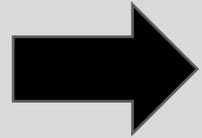
Publicação: 13/02/2025

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS. NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 7º E 9º DA LEI Nº 9.717/1998. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...)A União possui competência legislativa concorrente para estabelecer normas gerais sobre previdência social, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, o que abrange a disciplina sobre equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS). 4. Os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717/1998 constituem normas gerais válidas, pois impõem exigências indistintas a todos os entes federados, visando à uniformização dos regimes de previdência social e à responsabilidade fiscal e se compatibilizam com o princípio da proporcionalidade. 5. A negativa de expedição do CRP e a inscrição do Estado em cadastros de inadimplência não configuram ingerência indevida na autonomia estadual (...) 8. Não se exclui o controle jurisdicional sobre eventuais atos abusivos perpetrados pela União, em uma análise motivada, caso a caso, sem contudo abstratamente tolher meios explícita e implicitamente vinculados ao alcance de fins enunciados pela Constituição Federal.

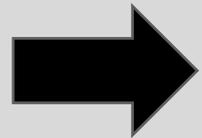
Panorama Nacional – CRP, após decisão do STF:



2.138 RPPS no País – Cerca da 40% possuem CRP Judicial;



Gestão Profissionalizada nos RPPS - exigência legal e meio para identificar eventuais exageros por parte do ente federal fiscalizador;



Importância da Fiscalização – Sustentabilidade – Equilíbrio Financeiro e atuarial – Gestão responsável e competente dos Recursos do RPPS = Garantia dos benefícios aos segurados e seus dependentes.

DESTAQUE EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO:

PEC 66.

1 – PREVISÃO DE PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS DOS MUNICÍPIOS COM SEUS RPPS OU RGPS. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO EM 300 VEZES;

2 – O TEXTO QUE PREVIA A NECESSIDADE DE REFORMA OU ADOÇÃO DA REFORMA FEDERAL FOI REJEITADO PELO CONGRESSO;

3 – PREVISÃO IMPORTANTE PARA O CUSTEIO: AFASTA DA BASE DE CÁLCULO DO PASEP AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DEMAIS REPASSES AO RPPS.

CONSÓRCIOS PÚBLICOS: DELEGAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS.

PREVISÃO CONSTITUCIONAL:

Art. 40...

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019);

(...)

IX - condições para adesão a consórcio público; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

RELEVANTE: ARTIGO 9º DA EC 103/2019:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)

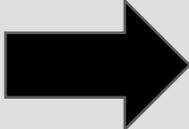
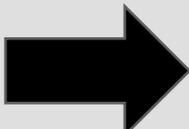
OFÍCIO DCF – 21/2025 TCE/RS:

“A Constituição Federal, em seu art. 40, §22, inciso IX, autorizou que Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) promovam a sua adesão a consórcios públicos. Porém, essa possibilidade foi condicionada à edição de lei complementar federal. Como a Lei Complementar em questão não foi até hoje editada, a aplicabilidade do art. 40, §22, inciso IX, não é imediata.
(...)”

“A Lei 9717/98 inclusive constando, em seu art. 1º., inciso V, prevê a vedação a que o pagamento de benefícios previdenciários seja realizado pela figura do consórcio entre entes federativos”.

“Reforçamos, por isso mesmo, a necessidade de que eventual proposta de adesão seja objeto de criteriosa análise técnica e que somente seja concretizada após a edição da Lei Complementar exigida pelo texto constitucional”.

Síntese conclusiva de nosso encontro:

-  A reforma municipal deve ser feita, pois a inércia corre o risco de promover uma renúncia da competência dada pelo constituinte. Quem não usa a competência perde a capacidade de decidir;
-  Não aderir a consórcio até que a lei complementar federal seja editada;
-  Adotar as medidas necessárias para a expedição da CRP, nos termos da Lei Complementar 9717/98 e artigo 9º da EC 103/2019.

Agradeço a atenção de todos.

OBRIGADO!



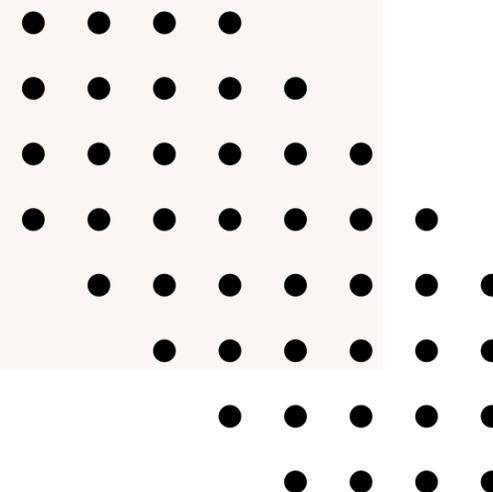
amarder@advmmm.com.br



51 981599829

IV SEMINÁRIO DE RPPS ZONA SUL

Pelotas - 2025



PRÓ-GESTÃO NESPREV



DESAFIOS PARA IMPLANTAÇÃO

- Estrutura administrativa limitada;
- Dificuldade de capacitação técnica;
- Resistência a mudança;

RESULTADOS

- Município de Nova Esperança do Sul - NESPREV- Reconhecimento Institucional;
- Planejamento e organização;
- Melhoria da Governança;
- Transparência;
- Profissionalização da gestão e
- Projetos e eventos.

DESAFIOS

- Manter a regularidade na execução das ações, evitando concentrá-las somente na época da auditoria;
- Melhoria constante da Governança;
- Monitoramento e
- Inovar em ações sem perder o foco do papel do RPPS.

- Qualificação da gestão;
- Profissionalismo;
- Fortalecimento;
- Conhecimento e
- Poder.

OBRIGADA!!

Educação gera conhecimento, conhecimento gera sabedoria, e só um povo
sábio pode mudar seu destino.

Samuel Lima



Pró Gestão RPPS Pelotas

Tânia Mara Goulart Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS



SERVIÇOS



GOVERNO



OPORTUNIDADES



EDUCAÇÃO



SAÚDE



SOCIAL



CIDADE



VISITE



CULTURA



TRANSPARÊNCIA

SERVICOS > SERVIÇOS AO SERVIDOR



← VOLTAR

Serviços ao Servidor

PROVA DE VIDA

CENSO FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIO 2021

CONSIGNAÇÕES

PORTAL SERVIDOR

BUSCAR MINHA MATRÍCULA

PREVPEL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pelotas

Institucional ▾ PREVPEL Previdência ▾ PREVPEL Saúde ▾ Pró Gestão ▾ Finanças e Investimentos ▾ Transparência ▾ Fale Conosco ▾ Eventos
Prevpel

PRÊMIOS E
CERTIFICAÇÕES
PREVPEL





Pró Gestão

IV Seminário

RPPS ZONA SUL

CENSO PREVIDENCIÁRIO



CURSOS TREINAMENTOS



COLEGIADOS





Pró Gestão

IV Seminário
RPPS ZONA SUL



AUDIÊNCIA
PÚBLICA



SEMINARIOS

PREPARAR
AÇÃO







SAMPEL





Pró Gestão

IV Seminário

RPPS ZONA SUL

POLÍTICA DE CONTROLE INTERNO

Redes Sociais



@prevpel



Prevpel Pelotas



@PrevPelPelotas



<https://prevpel.pelotas.rs.gov.br/>



GERENCIANDO O CADPREV PARA MANUTENÇÃO DO CRP

PONTOS DE ATENÇÃO





Missão do DRPPS – PAPEL DA AUDITORIA

- **1 – Normatizar;**
- **2 - Orientar;**
- **3 – Supervisionar, Fiscalizar e Acompanhar os RPPS;**
- **4 – Liberar o CRP;**



➤ **CADPREV- Envio dentro do prazo:**

- **DIPR – Receitas e Despesas Previdenciárias;**
- **DPIN – Política de Investimentos;**
- **DAIR – Aplicação dos Recursos Financeiros;**
- **DRAA – Demonstrativo de Avaliação Atuarial.**

Equilíbrio Financeiro e Atuarial				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Regular	-

Informações Previdenciárias e Repasses				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular	-

Investimentos dos Recursos Previdenciários				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	-

➤ **Supervisão:**

➤ Todas as demandas da **DRPPS** devem ser atendidas pelos RPPS por através do GESCON, dentro do prazo fixado.

➤ Decorrido o prazo sem atendimento da solicitação, imediata irregularização do critério:

“Atendimento à Secretaria de Previdência”

➤ Regularização somente com o atendimento da solicitação.

Fiscalização do RPPS				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos (objeto de PAP)		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Atendimento à fiscalização		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular	-
Caráter contributivo - Repasse (objeto de Processo Administrativo Previdenciário)		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	-
Utilização dos recursos previdenciários (objeto de PAP)		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-



☐ **Fiscalização (Presencial e Não Presencial):**

- **Procedimento de Fiscalização realizado com a presença do Auditor-Fiscal no ente Federativo, no RPPS, em outro local determinado ou mediante a apresentação de arquivos digitais.**
- **Fiscalização Direta;** 
- **Fiscalização de Informações Previdenciárias;**
- **Fiscalização de Investimentos;**
- **Fiscalização de Atuação.**



OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 42/2025/MPS

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 42/2025/MPS

Brasília, 08 de abril de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a)
Prezado(a) Dirigente do RPPS
Com cópia para o(a) Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Assunto: Notificação para regularização. Irregularidade no critério “Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS”.

Referência: Processo nº 10133.000468/2025-17 – Inserção de Documentos no CADPREV

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em conformidade com o disposto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, os dirigentes da unidade gestora do RPPS e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS devem comprovar o atendimento aos seguintes **requisitos mínimos** para sua nomeação ou permanência no cargo, sem prejuízo de outras condições previstas na legislação aplicável ao regime:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incorrido em qualquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- b) Possuir certificação profissional, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC;
- c) Comprovar experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d) Possuir formação acadêmica em nível superior.

1.1. Ressalta-se que os requisitos das alíneas “a” e “b” devem ser comprovados pelos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, bem como pelos membros do comitê de investimentos.

1.2. A exigência dos requisitos das alíneas “c” e “d” aplica-se somente aos dirigentes da unidade gestora do RPPS e ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, nomeados ou reconduzidos ao cargo ou função a partir de 27/04/2020 e 01/07/2022, respectivamente.

2. Foi verificado que o ente federativo ainda não comprovou o envio, pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev), a documentação comprobatória da regularidade do critério “Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS”, **necessário para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**. O referido critério será mantido no status “em análise” no extrato previdenciário do RPPS desse ente federativo até 31/07/2025, para que o ente tenha a oportunidade de inserir essas informações e caso não as encaminhe, o critério ficará como “irregular” a partir dessa data.



DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO CADPREV

Profissional/Exigência Obrigatória	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS	✓	✓ Nomeados a partir de 27/04/2020	✓ Nomeados a partir de 27/04/2020	✓
Demais Dirigentes (membros da diretoria)	✓	✓	✓	Da maioria dos membros
Responsável pela Gestão de Investimentos	✓	✓ Nomeados a partir de 01/07/2022	✓ Nomeados a partir de 01/07/2022	✓
Membros Titulares do Comitê de Investimentos	✓	✗	✗	Da maioria dos membros
Membros Titulares do Conselho Deliberativo	✓	✗	✗	De 1/3 dos membros
Membros Titulares do Conselho Fiscal	✓	✗	✗	De 1/3 dos membros



VER EXTRATO PREVIDENCIÁRIO

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>

CADPREV Ministério da Previdência Social

Busca...

MENU PRINCIPAL

- Cadastros
- Atuária
- Investimentos

Pesquisar Ente
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Pesquisa

* Nome do Ente:

Fiscalização do RPPS				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Atendimento à fiscalização		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular	
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	
Caráter contributivo - Repasse		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Em Análise	
Utilização dos recursos previdenciários		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	

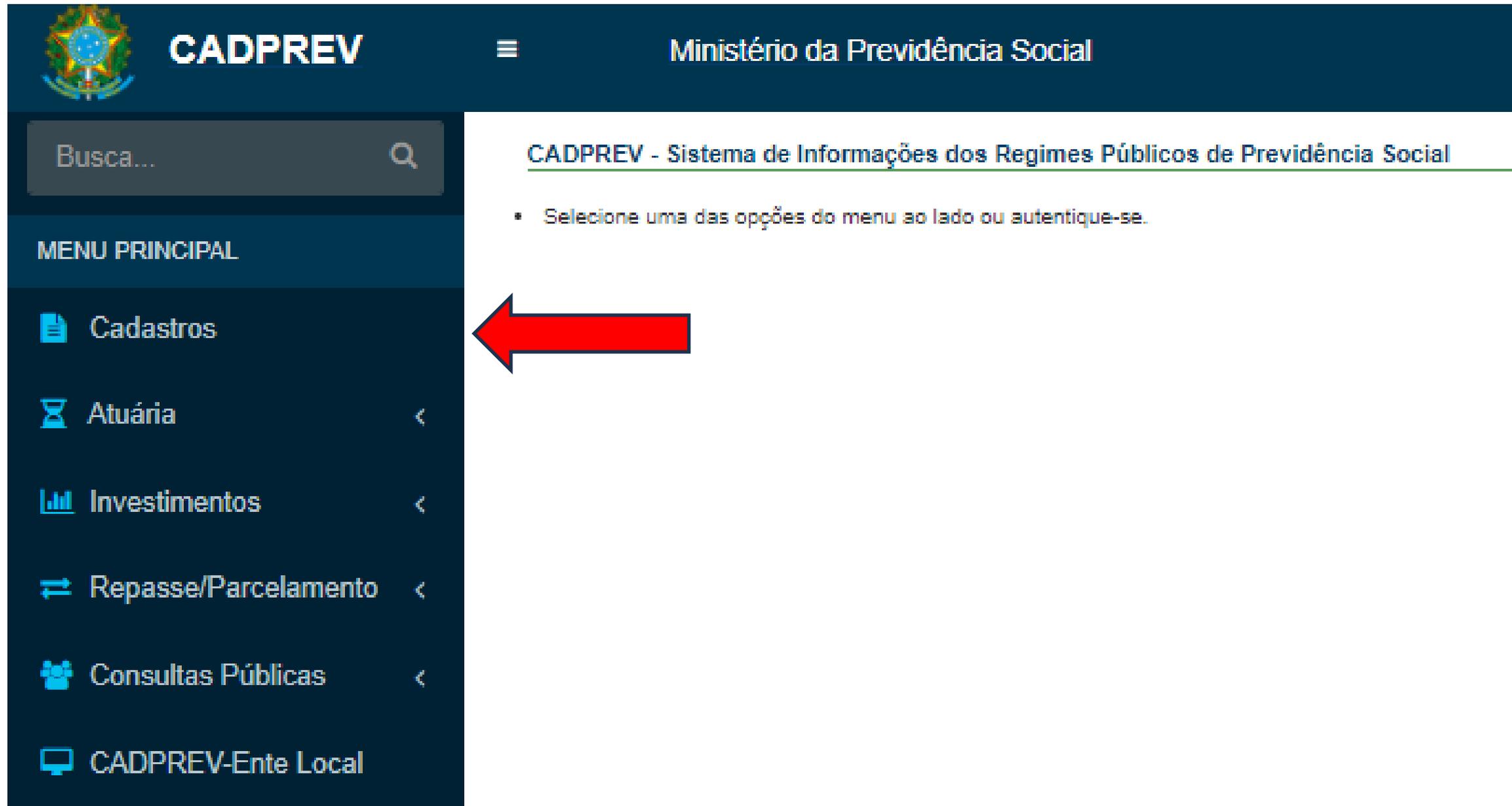


Atenção, deve estar faltando algum item!

Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	
---	--	---	---------	--



1º PASSO: CLICAR EM CADASTROS

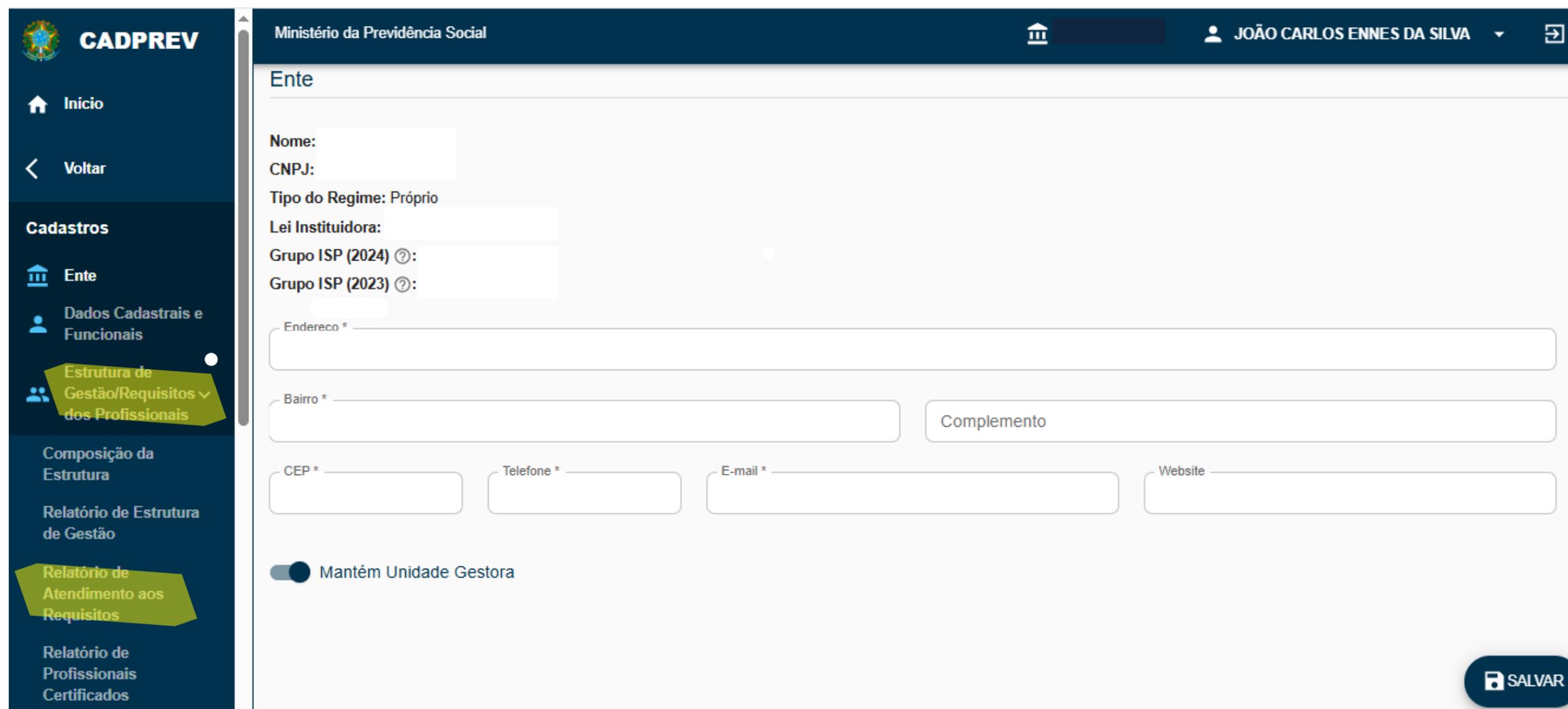


The screenshot displays the CADPREV website interface. At the top left is the Brazilian coat of arms and the text 'CADPREV'. To the right is the text 'Ministério da Previdência Social'. Below the header is a search bar with the placeholder text 'Busca...'. A dark blue sidebar menu is open on the left, titled 'MENU PRINCIPAL', and contains the following items: 'Cadastros', 'Atuária', 'Investimentos', 'Repasse/Parcelamento', 'Consultas Públicas', and 'CADPREV-Ente Local'. A large red arrow points to the 'Cadastros' menu item. The main content area on the right shows the title 'CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social' and a bullet point instruction: 'Selecione uma das opções do menu ao lado ou autentique-se.'



2º PASSO: CLICAR EM:

- ESTRUTURA DE GESTÃO/REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS
 - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS



The screenshot displays the 'Ente' registration form within the CADPREV system. The interface includes a dark blue sidebar on the left with navigation options: 'Início', 'Voltar', 'Cadastros', 'Ente', 'Dados Cadastrais e Funcionais', 'Estrutura de Gestão/Requisitos dos Profissionais' (highlighted in green), 'Composição da Estrutura', 'Relatório de Estrutura de Gestão', 'Relatório de Atendimento aos Requisitos' (highlighted in green), and 'Relatório de Profissionais Certificados'. The main content area is titled 'Ente' and contains the following fields: 'Nome:', 'CNPJ:', 'Tipo do Regime: Próprio', 'Lei Instituidora:', 'Grupo ISP (2024) (?)', and 'Grupo ISP (2023) (?)'. Below these are input fields for 'Endereço *', 'Bairro *', 'Complemento', 'CEP *', 'Telefone *', 'E-mail *', and 'Website'. A toggle switch for 'Mantém Unidade Gestora' is also present. A 'SALVAR' button is located in the bottom right corner.



3º PASSO: PESQUISAR O ENTE E CLICAR EM GERAR RELATÓRIO

Ministério da Previdência Social

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

Relatório de Atendimento aos Requisitos Mínimos

Pesquisar um ente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BASEADA NA PORTARIA 1467/2022

EXPORTAR CSV

GERAR RELATÓRIO

CADPREV

- Início
- Voltar
- Cadastros**
 - Ente
 - Dados Cadastrais e Funcionais
 - Estrutura de
 - Gestão/Requisitos dos Profissionais



RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS



Ministério da Previdência Social - MPS
 Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC
 Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS
 CADPREV

Relatório Individual de Atendimento aos Requisitos Mínimos

Ente Federativo:

Informações Adicionais do Ente

Força	Ano do I&P	Volume de Recursos	Renovação do CRP
			16/06/2025

Dirigentes - 0 Dirigente Máximo e 2 Membro(s) da Diretoria

Atendimento aos requisitos: **Regular**

Nome	CPF	Responsabilidade	Data de Nomeação	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
		Membro da Diretoria	12/07/2022	●	●	●	●
		Membro da Diretoria	27/11/2023	●	●	●	●

Conselho Deliberativo - 7 Membro(s) Titular(es)

Atendimento aos requisitos: **Irregular**

Nome	CPF	Data de Nomeação	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
		28/09/2023	●	●	●	●
		28/09/2023	●	●	●	●
		27/11/2023	●	●	●	●
		01/09/2024	●	●	●	●
		01/09/2024	●	●	●	●
		01/09/2024	●	●	●	●
		01/09/2024	●	●	●	●

Conselho Fiscal - 4 Membro(s) Titular(es)

Atendimento aos requisitos: **Irregular**

Nome	CPF	Data de Nomeação	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
		28/09/2023	●	●	●	●
		01/09/2024	●	●	●	●
		28/09/2023	●	●	●	●
		01/09/2024	●	●	●	●



APÓS IDENTIFICAR O QUE PRECISA SER ENVIADO, CLICAR EM:

CADPREV Ministério da Previdência Social

Requisitos da Portaria 1467: Antecedentes Criminais | Experiência Profissional | Formação Superior | Certificação Profissional

Composição da Estrutura de Gestão/Requisitos dos Profissionais

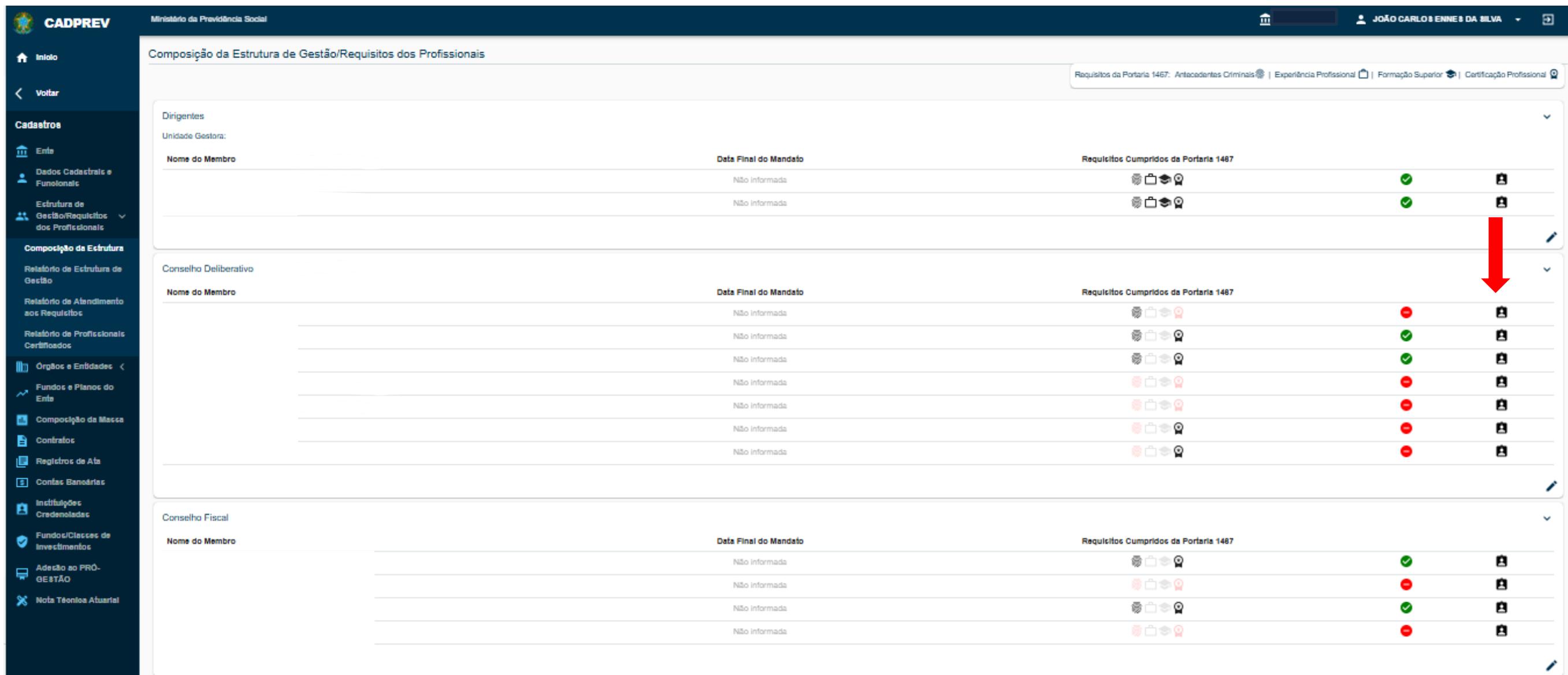
Unidade Gestora: .

Nome do Membro	Data Final do Mandato	Requisitos Cumpridos da Portaria 1467
Dirigentes		
Unidade Gestora: .		
	Não informada	✓
	Não informada	✓
Conselho Deliberativo		
	Não informada	✗
	Não informada	✓
	Não informada	✓
	Não informada	✗
	Não informada	✗
	Não informada	✗
Conselho Fiscal		
	Não informada	✓
	Não informada	✗
	Não informada	✓
	Não informada	✗



PARA ENVIAR DOCUMENTOS:

- Clicar primeiro no lápis, posterior na Pessoa que precisa ser ajustada.
- Clicar no ícone 



Ministério da Previdência Social

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

Composição da Estrutura de Gestão/Requisitos dos Profissionais

Requisitos da Portaria 1487: Antecedentes Criminais | Experiência Profissional | Formação Superior | Certificação Profissional

Nome do Membro	Data Final do Mandato	Requisitos Cumpridos da Portaria 1487
Dirigentes		
Unidade Gestora:		
	Não informada	   
	Não informada	   
Conselho Deliberativo		
	Não informada	   
	Não informada	   
	Não informada	   
	Não informada	   
	Não informada	   
	Não informada	   
	Não informada	   
Conselho Fiscal		
	Não informada	   
	Não informada	   
	Não informada	   
	Não informada	   



INSERINDO DOCUMENTOS

Antecedentes Criminais e Autodeclaração

Ministério da Previdência Social

Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos

ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL FORMAÇÃO SUPERIOR CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CPF [] Nome []

Arquivo Comprobatório da Antecedentes Criminais

Tipo do Documento *

- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal
- Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990

OK CANCELAR

ADICIONAR ITEM

- **Clicar em: ADICIONAR ITEM**
- **Anexar os arquivos conforme menu no CADPREV**
- **Selecionar o assinante**
- **Salvar**

*** IMPORTANTE: as certidões devem ser enviadas separadamente e nomeadas corretamente**



INSERINDO DOCUMENTOS

Experiência profissional

ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL FORMAÇÃO SUPERIOR CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CNPJ [redacted] Nome [redacted]

Atesto, nos termos do inciso III do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 que, na data da nomeação para o respectivo cargo ou função, o (a) servidor (a) [redacted] comprovou mediante apresentação de documentos que comprovam a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades do cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme parâmetros estabelecidos na legislação do RPPS ou definidos pelo Conselho Deliberativo.

Tipo	Nome do Arquivo
------	-----------------

ADICIONAR ITEM

Histórico

Tipo	Nome do Arquivo
------	-----------------

Assinante

Assinado em

Arquivo Comprobatório da Experiência Profissional

Tipo do Documento *

ADICIONAR ARQUIVO

Nome do Arquivo *

OK CANCELAR

- **Clicar em: ADICIONAR ITEM**
- **Anexar o arquivo conforme menu no CADPREV**
- **Selecionar o assinante**
- **Salvar**



INSERINDO DOCUMENTOS

Formação Superior

The screenshot shows a web application interface with a dark header containing four tabs: ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO SUPERIOR (selected), and CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Below the header, there are input fields for 'Nome' and 'Data'. A text block states: 'Atesto, nos termos do inciso IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 que, na data da nomeação para o respectivo cargo ou função, o (a) servidor (a) [redacted] comprovou mediante apresentação de documentos que comprovam ter formação acadêmica em nível superior.' Below this is a table with columns 'Tipo' and 'Nome do Arquivo'. A button 'ADICIONAR ITEM' is on the right. A modal dialog titled 'Arquivo Comprobatório da Formação Superior' is open, containing a dropdown menu 'Tipo do Documento *', a button 'ADICIONAR ARQUIVO', an input field 'Nome do Arquivo *', and 'OK' and 'CANCELAR' buttons. Other fields like 'Assinado em' and 'Assinante' are visible in the background.

- **Clicar em: ADICIONAR ITEM**
- **Anexar o arquivo conforme menu no CADPREV**
- **Selecionar o assinante**
- **Salvar**



INSERINDO DOCUMENTOS

Certificação Profissional

The screenshot displays a web application interface with a dark blue header containing four tabs: ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO SUPERIOR, and CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. The 'CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL' tab is active. A modal window titled 'Certificado Profissional' is open, showing the following fields and controls:

- CPF (text input)
- Nome (text input)
- Entidade Certificadora* (dropdown menu)
- Certificação* (dropdown menu)
- Modalidade* (dropdown menu)
- Data de Emissão* (calendar icon)
- Prazo de Validade (anos)* (text input)
- Data de Validade (calendar icon)
- Data de Revogação (calendar icon)
- ADICIONAR ARQUIVO (button)
- Nome do Arquivo (text input)
- OK (button)
- CANCELAR (button)

In the background, a form is visible with a 'Certificação' checkbox and an 'Assinante' field. A button labeled 'ADICIONAR CERTIFICADO' is also present in the background.

- **Identificar a Entidade Certificadora (TOTUM, APIMEC, ABIPEM)**
- **Selecionar o tipo de certificação (DIRIG, CGINV, CODEL, COFIS, CODEF)**
- **Selecionar a modalidade**
- **Inserir a data de emissão do certificado**
- **Clicar em adicionar o arquivo**
- **Selecionar o assinante**
- **Salvar**





INSERINDO DOCUMENTOS

ATENÇÃO:

- **As certidões devem ser enviadas separadamente e nomeadas corretamente;**
- **O assinante para membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos é o PRESIDENTE DO RPPS;**
- **O assinante para o Presidente do RPPS é o PREFEITO;**
- **Para validar o envio dos documentos, os assinantes devem fazer as assinaturas geradas após cada envio.**
- **IMPORTANTE:**
- **RPPS que NÃO possui CONSELHO FISCAL, abrir chamado no GESCON, solicitando alteração no requisito.**



NOVIDADE publicada em 02-01-2025

As certificações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal foram unificadas (CODEF). Quem tem a antiga certificação (CODEL ou COFIS) poderá aproveitar em ambos os órgãos. A partir de 03-2025 as entidades estarão aplicando 1 tipo de prova.

➤ **Até 31/07/2024:**

- 1/3 dos membros titulares integrantes dos conselhos deliberativo e fiscal.
- maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos.
- para Presidente do RPPS e a maioria dos dirigentes certificados não teve alteração permanecendo 31/07/2024.

➤ **Até 31/12/2025:** todos poderão realizar a **certificação básica**, que terá validade como certificação intermediária e avançada, independente do porte do RPPS ou recursos por ele acumulados;

➤ **A partir de 01/01/2026:** será exigida a certificação da maioria dos integrantes titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a totalidade dos integrantes do Comitê de Investimentos



GRADUAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO EM NÍVEIS BÁSICO, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO

REGRA GERAL: GRADUAÇÃO DO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO - PORTE DO RPPS - A PARTIR JAN/2026

PROFISSIONAIS	Porte Especial e Grande Porte	Médio Porte	Pequeno Porte
Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	<u>Avançado</u> para o dirigente máximo e <u>Intermediário</u> para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes	<u>Intermediário</u> para o dirigente máximo e <u>Básico</u> para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes	<u>Básico</u> para o dirigente máximo e <u>Básico</u> para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes
Membros do Conselho Deliberativo	<u>Intermediário</u> para a <u>maioria</u> dos titulares	<u>Básico</u> para a <u>maioria</u> dos titulares	<u>Básico</u> para a <u>maioria</u> dos titulares
Membros do Conselho Fiscal	<u>Intermediário</u> para a <u>maioria</u> dos titulares	<u>Básico</u> para a <u>maioria</u> dos titulares	<u>Básico</u> para a <u>maioria</u> dos titulares



GRADUAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO EM NÍVEIS BÁSICO, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO

REGRA GERAL: GRADUAÇÃO DO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO - VOLUME DE RECURSOS DO RPPS A PARTIR DE JAN/2026

RPPS conforme volume de recursos	Gestor de Recursos	Membros do Comitê de Investimentos
RPPS com recursos iguais ou superiores a 500 milhões de reais	<u>Avançado</u>	<u>Avançado</u> para 1 (um) membro e <u>Intermediário</u> para totalidade dos demais membros
RPPS recursos iguais ou superiores a 10 milhões de reais e inferiores a 500 milhões de reais	<u>Intermediário</u>	<u>Intermediário</u> para 1 (um) membro e <u>Básico</u> para totalidade dos demais membros
RPPS com recursos superiores a 5 milhões inferiores a 10 milhões de reais	<u>Básico</u>	<u>Básico</u> para <u>totalidade</u> dos membros
RPPS com recursos iguais ou inferiores a 5 milhões de reais	<u>Básico</u>	Facultativa a sua constituição, conforme art. 280, da Portaria MTP nº 1.467/2022



OBRIGADA!!!!!!!

Núria Broll
51-981730099



REFERÊNCIA
EDUCAÇÃO



